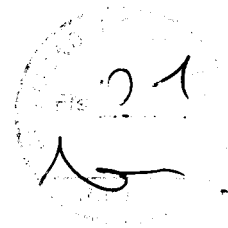




# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

Estado do Paraná



## PROCESSO LICITATÓRIO

Número
92 / 14

Protocolo	
Número	Data
1.784 / 14	18 / 09 / 14

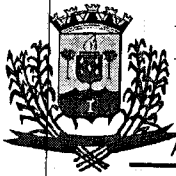
Abertura	
Data	Horário
09 / 10 / 14	09:00 h

<b>Modalidade</b>	
	Convite
	Tomada de Preços
	Concorrência
	Dispensa
	Pregão Presencial nº 92/14
	Pregão Eletrônico
	Inexigibilidade
	Credenciamento
	Leilão

usage : 477

usage : 350

usage : 351



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

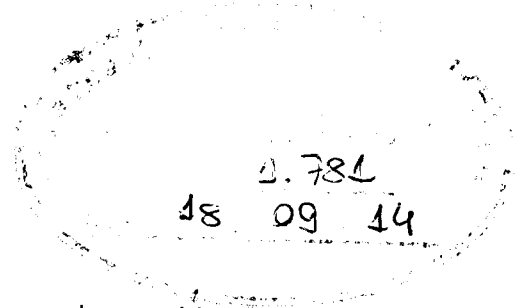
Av. Paraná, 3 – Fone/fax: 0\*\*-43-476-1222 – E-mail: educacaoca@yahoo.com.br – CEP: 84470.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Memº nº 143/14-SMEC

Em 18 de setembro de 2014.

Exmo. Senhor  
**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Nesta



Solicitamos de Vossa Excelência que seja providenciada licitação para as rotas da linha a seguir, visando atender os alunos da comunidade da localidade do Rio do Tigre e circunvizinhanças.

1- **Manhã**: Saída da Bica no Jacutinga, Fazenda Tarumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Rio do Leão, sabugueiro II, Sabugueiro I, lageado e cidade.

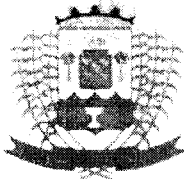
Trajetos ida e volta perfaz 90 km diários.

2- **Noturno**: Saída Rio do Tigre, Vila Rural, Assentamento Vale da Conquista, Rio do Leão, Sabugueiro I, Rodovia PRT 487, Palmital I e cidade.

Trajetos de ida e volta perfaz 80 km diários.

Cordialmente,

  
**JOSÉ IRINEU WEIBER**  
Secretário Municipal de Educação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 -- www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

03  
M

Cândido de Abreu, 19 de setembro de 2014.

### Informação de Dotação Orçamentária

Em atendimento a solicitação enviada pela Assessoria de Compras e Licitações, informamos as dotações orçamentárias incluídas no Orçamento para realização de Processo Licitatório no que tange o custeio das despesas para linha escolar, conforme a seguir mencionadas:

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

135 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

124 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

103 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

000 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição.

**EMERSON LUIZ MOREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Av. Paraná, 3 – Fone/fax: 0-\*\*-43-476-1222 – E-mail: educacaoca@yahoo.com.br – CEP: 84470.000

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

04  
2

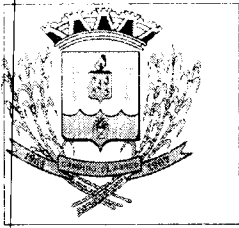
Memº nº 148/14-SMEC

Em 22 de setembro de 2014.

Exmo. Senhor  
JOSÉ MARIA REIS JUNIOR  
Prefeito Municipal  
Nesta

Informamos a Vossa Excelência que no município de Cândido de Abreu, o valor pago do quilometro rodado do transporte Escolar, com o veículo ônibus, é de R\$ 3,14 (Três reais e quatorze centavos).

  
**JOSÉ IRINEU WEIBER**  
**Secretário Municipal de Educação**



**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão de**  
**Licitações e Contratos**

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

05  
No

**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**  
**DESPACHO**

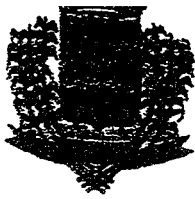
Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria Municipal de Finanças, autorizo nos termos do artigo 38 da Lei 8666/93 a abertura de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
  - 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
  - 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório;
- e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Cândido de Abreu, 22 de setembro de 2014.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**



GABINETE DO PREFEITO



**PUBLICADO**

Diário Oficial do Município

Edição do dia 18/12/13

Disponível em: [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)



**PORTARIA Nº 140/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IV do art. 3º da lei federal nº 10.520/2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designado o servidor ALLAN DIEGO MORENO VAROTO, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para atuar como Pregoeiro nos processos licitatórios abertos sob a modalidade "Pregão", sem prejuízo de suas atividades funcionais, a partir desta data.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Pregoeiro titular, fica designado para substituí-lo o servidor ALAN MANOEL MIRANDA DA SILVA, membro da Equipe de Apoio, com as mesmas atribuições e prerrogativas do titular.

Art. 2º. Com a finalidade de assistir o Pregoeiro no desempenho de suas funções, fica designada Equipe de Apoio composta dos servidores ALAN MANOEL MIRANDA DA SILVA, CLEBERSON LEANDRO KOZIEL e DARCI SCHACTAE.

Art. 3º. O Pregoeiro, ou seu substituto eventual, poderão convocar outros servidores, além dos membros da Equipe de Apoio, sempre que a especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentadas assim o exigir, para auxiliar na análise de propostas ou documentos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU em  
18 de dezembro de 2013.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Ângela Aparecida Gonçalves  
Secretária Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 012/2014.**

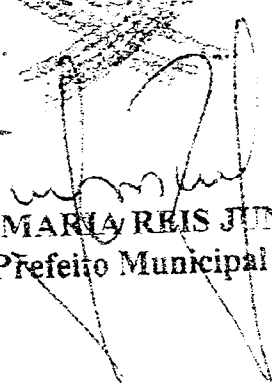
07  
16-

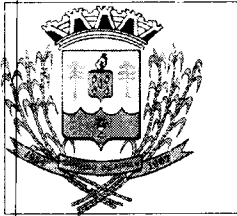
O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 3º, inciso IV da Lei nº 10.520/2002, que institui o Pregão:

**RESOLVE**

Designar o servidor PAULO WILLIAN GODOY, matrícula 1-PR para integrar a EQUIPE DE APOIO do Pregoeiro a que se refere o Edital nº 140/2013, em substituição ao membro DARGY SEBACTAE, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 7 de fevereiro de 2014.

  
JOSÉ MARIA REIS JUNIOR  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos**

Avenida Paraná, 03 – Fone/fax: (43) 3476-1222 – ramal 209 – CEP: 84.470-000

08  
N.

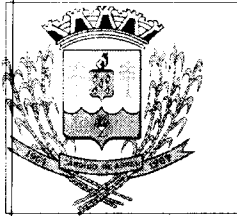
**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>Edital de Pregão Presencial</b>	<b>___/2014</b>
Justificativa	Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, visando atender aos alunos das localidades do interior (área rural) do município.
Recursos	Recursos próprios, estadual e federal.
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.
Custo estimado total	<b>R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).</b>
Forma e prazo de pagamento	O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante conta bancária da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, relativa à quantidade de km rodados e aos dias de efetiva prestação dos serviços de transporte escolar prestados durante o mês de sua realização, pagáveis até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vincendo.
Prazo do contrato	A vigência do contrato será até 31/12/2015.
Justificativa	A prestação dos serviços se faz necessário para atender aos alunos que necessitam de transporte escolar, os mesmos residem na Zona Rural do Município e estudam em escolas conforme planilha de serviços abaixo:
Preço Máximo da Licitação	<b>R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).</b>

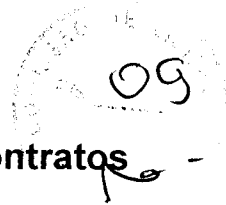
**PLANILHA SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2014**

LINHA	DESCRIÇÃO	VALOR KM DIÁRIO/KM PERCORRIDOS/ DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
-------	-----------	---	-------------

*Eu*



**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos**

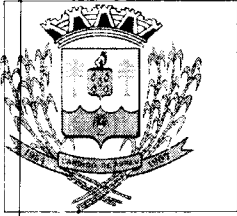
Avenida Paraná, 03 – Fone/fax: (43) 3476-1222 – ramal 209 – CEP: 84.470-000

Item 01: Linha 01- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto:  1 – Período Matutino: Saída da Bica no Jacutinga, Fazenda Tarumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Rio do Leão, Sabugueiro II, Sabugueiro I, Lajeado até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 90 (noventa) quilômetros diários.	R\$ 3,14 KM/D 90 KM/P 244 DL	R\$ 68.954,40
Item 02: Linha 01- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto:  2 – Período Noturno: saída Rio do Tigre, Vila Rural, Assentamento Vale da Conquista, Rio do Leão, Sabugueiro I, Rodovia PRT 487, Palmital I até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 80 (oitenta) quilômetros diários.	R\$ 3,14 KM/D 80 KM/P 244 DL	R\$ 61.292,80

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

06.003 Divisão de Transporte Escolar  
12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar  
135 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.003 Divisão de Transporte Escolar  
12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar  
124 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.003 Divisão de Transporte Escolar  
12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar  
103 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
06.003 Divisão de Transporte Escolar  
12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar  
000 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cândido de Abreu, 22 de setembro de 2014.



**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

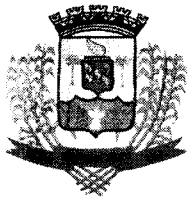
**Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos**

Avenida Paraná, 03 – Fone/fax: (43) 3476-1222 – ramal 209 – CEP: 84.470-000

Responsáveis pela elaboração do termo de referência:

  
ALLAN DIEGO MORENO VAROTO  
PREGOEIRO

  
EDINA DOS SANTOS DA LUZ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL \_\_/2014

Entidade Promotora: Município de Cândido de Abreu- Paraná.  
Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 140/2013, composta pelos senhores:  
Pregoeiro – Allan Diego Moreno Varoto.  
Equipe de Apoio – Alan Manoel Miranda da Silva, Cleberson Leandro Koziel e Darci Schactae.

**Data de Emissão:** \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Data de abertura:** \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**Horário:** \_\_h\_\_min.

O Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 76.175.926/0001-80, com sede a Avenida Paraná, nº 03, Centro, Cândido de Abreu- Paraná, fone nº. (43) 34761222, torna público a Licitação na **modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal 3.555/2000, e Decreto Municipal nº 096/2013, e com o descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, bem como o credenciamento dos representantes das empresas até às \_\_h\_\_min (\_\_\_\_\_) do dia \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2 - O objeto desta licitação deverá ser realizado, a contar da data da homologação do procedimento.

#### 2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas:

3.2.1. Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de dissolução;

3.2.2. Que por qualquer motivo tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar.

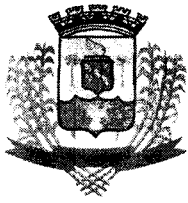
3.2.3. Não Poderá participar do certame licitatório empresa que não esteja de acordo com o **RAMO DE ATIVIDADE** a que se refere esta licitação regularmente estabelecida e que não satisfaça as condições exigidas no presente Edital.

#### 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital. cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.





# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

12  
Nº

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.  
Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro um conjunto de documentos composto por três elementos:

5.1.1 - Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.1.2 - Envelope contendo a Proposta de Preços;

5.1.3 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação.

5.1.4 - A declaração referida na alínea "a" do item anterior, a ser apresentada em separado, deverá atestar que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Para esse fim, poderá a licitante utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

5.1.5 - O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope fechado e identificado com o nome e CNPJ da licitante, o número e o objeto da licitação e o título do conteúdo, na forma abaixo:

Envelope nº 1 — PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2014 LICITANTE: CNPJ:
--

5.1.6 - O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e identificado com o nome e CNPJ da licitante, o número e o objeto da licitação e o título do conteúdo, na forma abaixo:

Envelope nº 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2014 LICITANTE: CNPJ:
---

5.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados observando-se um dos seguintes requisitos: a) por cópia com o original; b) por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor público do Município de Cândido de Abreu; c) pela juntada da publicação original em órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

5.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

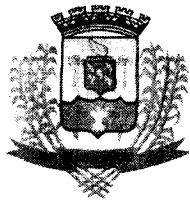
5.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (MÍDIA DIGITAL)

6.1. A proposta deverá ser apresentada formalmente em uma via impressa com valores e dados do fornecedor e em mídia digital CD ou DVD (com a extensão .esl nos parâmetros do Sistema Equiplano conforme programa de geração de proposta disponível no site [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) **SERVIÇOS, DOWNLOADS – GERAL – PP \_\_/2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, sem rasuras ou entrelinhas devidamente assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante. Não serão aceitas a apresentação de propostas em Pendrive (mídia removível).

O CD/DVD deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social da empresa



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

13  
N

- Modalidade, número e ano da licitação.

6.2. O arquivo esl deverá conter:

- a) Dados do Fornecedor: Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Dados Bancários: Banco, Agência, Nome, Cidade, Estado, Conta e Data de Abertura;
- c) Dados do Representante: Nome, documentos pessoais, endereço completo e telefone;
- d) Dados do Quadro Societário: Nome, endereço completo, telefone, documentos pessoais e ato constitutivo.

6.3. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá a licitante vencedora, cronograma de prestação dos serviços, os quais deverão ser cumpridos/prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.**

6.5 Serão desclassificadas as empresas que:

- Não apresentarem a proposta em formato esl em mídia digital CD ou DVD;
- O Sistema Equiplano utilizado pela Prefeitura não reconhecer, ler ou desconhecer o conteúdo do CD, por falha na mídia ou falha operacional da empresa.

6.6. As propostas deverão conter o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.7. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda que apresentarem valores acima do fixado no presente Edital.

6.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.12. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.13. As quantidades dos itens indicados no Anexo I poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.14. Todo e qualquer fornecimento dos materiais fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1 Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, e regularidade fiscal e trabalhista, deverão se encontrar dentro do Envelope Nº. 02 (Documentos de Habilitação).

7.1.2 Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via *on line*, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações *on line*.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

14

Ng

7.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente, ou por servidor devidamente qualificado.

7.1.3.1 As autenticações que por ventura dependerem do servidor terão que ser obrigatoriamente, efetuadas antes do início dos trabalhos da sessão, (mínimo de uma hora).

7.1.3.2 Não serão autenticados documentos na sessão, salvo para observar o Art. 4º do Decreto Federal 3555/2000.

7.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº. 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

7.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovação da Situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

d) As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.3 Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega (ANEXO IV);

b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (ANEXO III);

c) declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (ANEXO III);

d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo V).

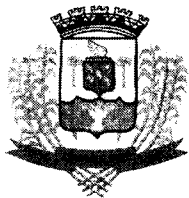
7.4 - Quanto à Regularidade Econômico-Financeira:

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 - Quanto a Documentação do Veículo:

7.5.1 - Documento do veículo ou veículos que serão utilizados na prestação dos serviços na linha pretendida. Caso o veículo não seja de propriedade da empresa, deverá ser apresentado protocolo de transferência junto ao DETRAN, ou documento firmado pelo proprietário comprovando permissão ou outra forma legal de uso pelo proponente por pelo menos o período do contrato de prestação dos serviços, devidamente assinado, com firma reconhecida, acompanhado de documento do veículo que comprove propriedade de quem o firmou.

7.5.2 - Licenciamento (CRLV) vigente do veículo que a empresa irá utilizar na prestação dos serviços;



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

15

M.

7.5.3 - Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro de funcionários, motoristas com idade superior a 21 anos de idade, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D", ou do próprio proprietário do veículo caso seja seu condutor;

7.5.3.1 - A comprovação acima se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- fotocópia da carteira profissional e do livro de registro de empregados, em se tratando de funcionário da licitante, e ou declaração constando a relação do(s) motorista(s) que irão trabalhar na empresa, na execução dos serviços ora licitado, caso esta seja a vencedora, e ou, ainda, cópia do contrato social em se tratando do motorista ser o sócio da empresa licitante.

7.5.4 - Laudo de Aprovação emitido e assinado pela Comissão Municipal de Avaliação de Veículos para a realização do transporte escolar. A licitante deverá apresentar à Comissão o veículo que será utilizado na prestação dos serviços, na linha pretendida. Referida avaliação será feita imediatamente após a homologação dos resultados, e será condição indispensável para assinatura do respectivo contrato. A avaliação poderá ser dispensada caso o proponente apresente à comissão comprovante de vistoria feito pelo DETRAN ou por empresa credenciada.

**7.5.4.1 – Será aceitável veículo Ônibus fabricado a partir do ano de 1999 em diante:**

### **NOTA IMPORTANTE:**

7.6. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

7.6.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

7.6.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou Ata de Registro de Preços), vindo o Contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula da Ata de Registro de Preços, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.7. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, no ato do credenciamento.

7.8.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.8.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

7.9. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito como válido com data de emissão não superior a trinta dias corridos da data prevista para apresentação dos envelopes.

## **8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

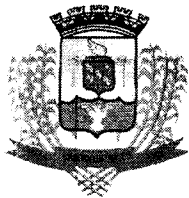
8.1 - Antes do início da sessão, o representante da interessada em participar do certame, deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

8.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.3 - Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

8.4 - Documento oficial de identidade;

8.5 - Documento comprobatório da representação.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

8.6 - No caso de representação por procuração, o mandato deverá ser passado, preferencialmente, por instrumento público. Sendo particular, o instrumento de procuração (modelo Anexo IX) deverá conter a assinatura de seu outorgante reconhecida em cartório e ser acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante com poderes para tal. Em ambos os casos, o mandato deverá conter expressamente outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

8.7 - No caso de representação por sócio ou diretor da empresa, deverão ser apresentados documentos que comprovem a capacidade de representação (contrato social, estatutos, ata de eleição do dirigente ou documentos equivalentes), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.8 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro antes do início da sessão. Havendo cópias, estas deverão estar autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor público, à vista dos originais.

8.9 - A não-apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a intervenção da licitante no certame, especialmente quanto à oferta de lances e à interposição de recursos, limitando-se a sua participação à proposta escrita.

8.10 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8.11 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e das demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e, em envelopes distintos, devidamente fechados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 - A licitante que não apresentar a declaração referida no item anterior poderá providenciá-la de imediato, de modo que não traga prejuízos ao andamento do certame, sob pena de impedimento de continuar (participar) do certame.

9.3 - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes no certame.

9.4 - Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que serão conferidas quanto à sua conformidade e, em seguida, rubricadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

9.5 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

### 10 - DO JULGAMENTO

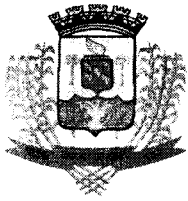
10.1 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos e obedecerá ao critério do menor preço global, para a linha de transporte escolar descrita neste edital e seus anexos.

10.2 - A primeira etapa, denominada Classificação de Preços, compreenderá a ordenação das propostas das licitantes e sua classificação por valor total. Serão classificadas propostas cujos preços sejam até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as de valor superior a esse percentual.

10.3 - As proponentes classificadas poderão formular lances verbais seguindo a sua ordem de classificação a partir dos valores maiores para os menores; a partir daí poderão ser feitos os lances verbais até classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao objeto e valor.

10.4 - A segunda etapa, denominada Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, bem como a verificação, por meio de consulta "on-line", se necessário. A etapa se conclui com a declaração da licitante vencedora e a adjudicação do objeto em disputa.

10.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que se manifestarem no momento da adesão ao edital (podendo ser no momento do credenciamento), com documentos comprobatórios: a) Declaração de Cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123 (modelo Anexo VII);



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

b) Declaração de não incidência em qualquer das vedações estabelecidas nos arts. 3º e 4º, da LC 123 (modelo Anexo VIII);

10.6 - Para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 3º e seus incisos.

10.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória e nas mesmas condições, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, se realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.2 - Este disposto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8 A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

10.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

10.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

### 11 - DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

11.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes.

11.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

11.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. No cálculo do limite previsto neste item, o valor da proposta válida de menor preço, serão desprezados os algarismos a partir da terceira casa decimal.

11.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

18  
N.

11.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas para os lances verbais, a apresentar, individualmente, seus lances, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

11.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.13 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

11.14 - Nas situações previstas nos itens 11.11 e 11.12 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

11.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 21.1, deste Edital.

11.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos itens condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **12 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - Cumpridos os procedimentos previstos na Etapa de Classificação de Preços, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

12.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

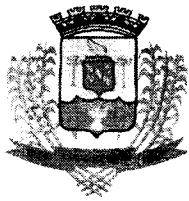
12.2.1 - Parágrafo Primeiro: em caso de micro ou pequena empresa, ocorrendo o citado no item anterior e se esta for declarada vencedora, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização de documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período (Lei Complementar 123/06);

12.3 - Caso não seja providenciada a documentação necessária na fase de habilitação para micro e pequena empresa nos prazos estipulados pela Administração ou se a empresa de grande porte não apresentar a documentação necessária no momento da habilitação, a mesma será declarada inabilitada;

12.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e, não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

12.5 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja a interposição de recurso.

12.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão.

12.7 - Os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação serão mantidos em poder da Administração pelos prazos legais de arquivamento em autos devidamente instruídos.

12.8 - Ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, poderá ser feita pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora do certame. Após encerrada a reunião, o processo, devidamente instruído, será encaminhado a autoridade competente, para homologação e contratação.

### 13 - DOS RECURSOS

13.1 - Após declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá se manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

13.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município de Cândido de Abreu-PR.

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação e determinará a contratação com a adjudicatária.

13.6 - Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

13.7 - Recurso, dirigido a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolado no endereço referido no preâmbulo deste 13.7.1 - Edital, nos casos de:

Anulação ou revogação da licitação;

Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79º da Lei 8.666/93;

Aplicação das penas de advertência ou multa.

13.7.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.7.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93).

13.7.4 - Os recursos, impugnações e contra-razões interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

### 14 - DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

14.1 - Será firmado contrato com o licitante até 31 de dezembro de 2015, cuja vigência iniciará a partir da assinatura, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de Termo Aditivo.

14.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, sob pena de rescisão de contrato.

14.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme for o caso, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação nas mesmas condições da primeira colocada e demais dispositivos deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.





# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### 15 - DO PREÇO

15.1 - O preço será o ofertado pela licitante declarada vencedora do certame.

15.2 - O preço máximo para a licitação será de **R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

### 16 - DO REAJUSTAMENTO

16.1 - Os preços serão fixos. Os reajustes necessários ao equilíbrio econômico-financeiro, serão feitos automaticamente ao contrato, conforme artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, com anuência da Administração.

### 17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

135 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

124 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

103 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

000 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, relativa à quantidade de km rodados e aos dias de efetiva prestação dos serviços de transporte escolar prestados durante o mês de sua realização, pagáveis até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vincendo.

18.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o recebimento de acordo, feito por servidor autorizado, é condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

18.3. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante na nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

18.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.5. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

18.6. Observa-se que os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal passada pela Contratada ao Município, e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que, por sua vez, será a responsável pela fiscalização do desenvolvimento da execução dos serviços de transporte objeto da presente licitação.

18.7. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

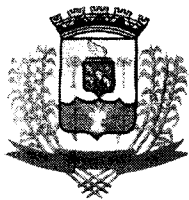
Avenida Paraná, 03 - centro - CEP 84.470-000 - Cândido de Abreu/PR

CNPJ 76.175.926/0001-80

PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_/2014

18.8. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

18.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar



indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

#### **19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

19.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

19.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços contratados;

19.1.2 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

19.1.3 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

19.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que por escrito.

19.2 - São obrigações da CONTRATADA:

19.2.1 - Prestar o serviço contratado dentro do prazo, com qualidade, pontualidade, segurança e conforto aos alunos transportados, respondendo pelos riscos da atividade;

19.2.2 - Manter o veículo utilizado no transporte devidamente regularizado, tanto no aspecto físico quanto documental, cumprindo rigorosamente as determinações da legislação de trânsito, as normas de segurança aplicáveis, inclusive mantendo cintos de segurança em permanentes condições de uso;

19.2.3 - Manter os seguros necessários; bem como seguro contra terceiros, para proteção dos passageiros transportados;

19.2.4 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a atividade exercida;

19.2.5 - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

19.2.6 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

#### **20 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

20.1 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá deferir essa função à direção ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino.

20.1.1 - Os serviços serão considerados executados e perfeitos quando forem assim certificados pelos mencionados responsáveis.

20.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o veículo que não estiver em plenas condições de uso.

20.3.1 - O veículo será considerado em perfeitas condições de uso quando tiver obtida a avaliação positiva da comissão a que se refere o item 7.5.4.

20.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

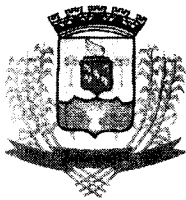
20.5 A CONTRATADA vencedora obriga-se, na execução do transporte, objeto deste Pregão, a empregar veículo adequado e motorista qualificado conforme legislação pertinente.

20.6 A CONTRATADA deverá utilizar veículo alimentador na hipótese de que parte do trecho seja inacessível ao veículo indicado para a prestação dos serviços e possa comprometer a segurança dos transportados, e desde que esse trecho não seja superior a 12 (doze) quilômetros.

20.6.1 - Caso a CONTRATADA não possua veículo auxiliar, poderá valer-se de terceiros, ficando o veículo igualmente sujeito à vistoria referida no item 7.5.4.

20.7 - Ressalvada a hipótese prevista no item 20.6, é expressamente vedada à CONTRATADA ceder, sublocar, transferir ou de qualquer forma possibilitar a terceiros a execução dos serviços contratados sob pena de rescisão, e independente de demais sanções.

20.8 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas sempre de modo discriminativo, após a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, para a efetiva liquidação da despesa e consequente pagamento.



#### **21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

Advertência;

21.2 - Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

21.2.1 - De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

21.2.2 - De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

21.2.3- De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

21.2.4 - De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

21.3 - Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das

21.4 - Multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

21.7 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração Pública.

Administração, sem o comprometimento da segurança da contratação.

22.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

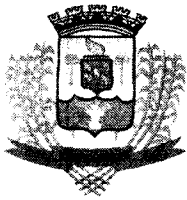
22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.5 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro do município de Cândido de Abreu/PR.

22.8 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

22.9 - Este Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Setor de Licitações do município de Cândido de Abreu/PR, nos horários de 08hs às 11:30 e das 13hs às 17:30 horas. A cópia integral poderá ser adquirida neste mesmo local. Informações pelo fone (43) 3476-1222 – ramal 209. Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital será objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, até 01 (um) dia anterior à data da abertura da licitação, e serão respondidas, igualmente por escrito, a ser encaminhado a todos os interessados que registrarem a obtenção do Edital.

22.10 - Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, autoridade competente e setor jurídico do município.

22.11 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I – Formulário Padrão de Proposta de Preço – Mídia Digital;
- b) ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente, Idoneidade e Disponibilidade de Documentos;
- d) ANEXO IV - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- f) ANEXO VI - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Funcional
- h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Cândido de Abreu-PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
**ALLAN DIEGO MORENO VAROTO**  
**PREGOEIRO**



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

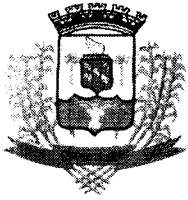
Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

LINHA	DESCRIÇÃO	VALOR KM DIÁRIO/KM PERCORRIDOS/ DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
Item 01: Linha 01- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 1 – Período Matutino: Saída da Bica no Jacutinga, Fazenda Tarumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Rio do Leão, Sabugueiro II, Sabugueiro I, Lajeado até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 90 (noventa) quilômetros diários.	R\$ 3,14 KM/D 90 KM/P 244 DL	R\$ 68.954,40
Item 02: Linha 02- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 2 – Período Noturno: saída Rio do Tigre, Vila Rural, Assentamento Vale da Conquista, Rio do Leão, Sabugueiro I, Rodovia PRT 487, Palmital I até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 80 (oitenta) quilômetros diários.	R\$ 3,14 KM/D 80 KM/P 244 DL	R\$ 61.292,80

1 - O preço máximo para a licitação será de **R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

25

12

### ANEXO II

**Município de Cândido de Abreu- Paraná**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_/2014.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.**

#### Modelo de Carta de Credenciamento

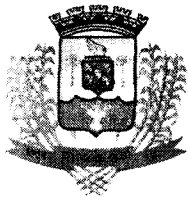
Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade n.º. \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º. \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*\* anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.*



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

26  
M

### ANEXO III

**Município de Cândido de Abreu- Paraná**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_/2014.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.**

Modelo de Declaração de:

Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,  
Idoneidade e Disponibilização de Documentos.

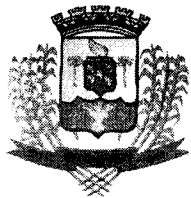
A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

- 1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- 2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.
- 3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### ANEXO IV

**Município de Cândido de Abreu- Paraná**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_/2014.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.**

Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL n.º. \_\_\_/2014, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

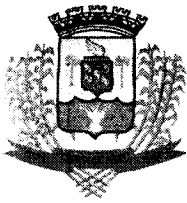
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*\* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.*





# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### ANEXO V

Município de Cândido de Abreu- Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_\_/2014.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

### DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

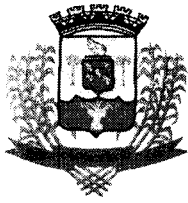
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

29

✓

### ANEXO VI

Município de Cândido de Abreu- Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N°. \_\_/2014.

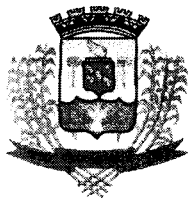
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), CNPJ/MF n°. \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

30  
N

### ANEXO VII

**Município de Cândido de Abreu- Paraná**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. \_\_/2014.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.**

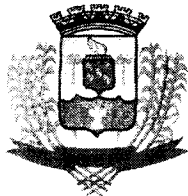
#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL

Declaramos sob as penas da Lei que esta empresa não possui dirigente com vínculo de parentesco por linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de servidor municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou de membro da comissão licitante, de pregoeiro habilitado ou de servidor encarregado da contratação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

(nome e assinatura do responsável da proponente)



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

31  
N

### ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO \_\_\_\_\_  
Pregão Presencial \_\_\_/2014  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_

I – CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na n.º \_\_\_\_\_ inscrita no CGC/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e a firma denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_ e a CONTRATADA o Sr. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ nesta cidade, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão n.º \_\_\_\_\_/2014 e seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

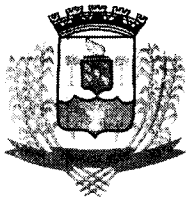
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, para o período letivo de 2014 e 2015 com interrupção das férias escolares, iniciando-se com a assinatura do contrato e findando-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme dados abaixo:

LINHA	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO/KM PERCORRIDOS/D IAS LETIVOS	VALOR TOTAL
Item 01: Linha 01- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 1 – Período Matutino: Saída da Bica no Jacutinga, Fazenda Tarumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Rio do Leão, Sabugueiro II, Sabugueiro I, Lajeado até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 90 (noventa) quilômetros diários.	R\$ _____ KM/D 90 KM/P 244 DL	
Item 02: Linha 02- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 2 – Período Noturno: saída Rio do Tigre, Vila Rural, Assentamento Vale da Conquista, Rio do Leão, Sabugueiro I, Rodovia PRT 487, Palmital I até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 80 (oitenta) quilômetros diários.	R\$ _____ KM/D 80 KM/P 244 DL	

1.2. O veículo a ser usado no transporte, objeto deste contrato, deverá ser apresentado previamente ao Departamento Municipal de Educação, para vistoria e aprovação, antes da assinatura do respectivo termo de Contrato.

1.3. O veículo deverá obedecer as normas constantes no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, para o transporte escolar.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

32

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. O Município se obriga a:

- 3.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;
- 3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo Prefeito Municipal, na forma prevista na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;
- 3.1.3. Vistoriar, através do Departamento Municipal de Educação, o veículo da Contratada utilizado no transporte escolar, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis cabíveis, cabe exclusivamente à Contratada:

- 4.1.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Contrato e seus Anexos;
- 4.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados;
- 4.1.3. Prover toda mão-de-obra necessária para garantir a execução do contratado, obedecidas as disposições da legislação.
- 4.1.4. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada que impeça a correta execução do transporte escolar objeto do presente Contrato;
- 4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do Município;
- 4.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 4.1.7. Manter os seguros necessários; bem como seguro contra terceiros, para proteção dos passageiros transportados;
- 4.1.8. Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todos os preceitos das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável por infrações que cometer;
- 4.1.9. Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;
- 4.1.10. Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;
- 4.1.11. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- 4.1.12. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;
- 4.1.13. Iniciar os serviços imediatamente quando solicitados;
- 4.1.14. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- 4.1.15. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- 4.1.16. Submeter o veículo a vistorias técnicas determinadas pelo Município;
- 4.1.17. Manter o veículo sempre limpo e em condições de trafegabilidade e segurança;
- 4.1.18. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 4.1.19. Adequar o veículo, a ser utilizado no transporte escolar, às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual esteja inscrito o dístico "Escolar";
- 4.1.20. Prover mudança de itinerário por necessidade de serviços, mantendo-se nas mesmas condições contratadas;
- 4.1.21. O veículo a ser utilizado no transporte, objeto deste Contrato, deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Educação para vistorias semestrais, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os serviços a serem executados, objeto do presente Contrato, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, ou por pessoa indicada pelo Prefeito Municipal.

5.2. Ao Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

33

5.3. A fiscalização exercida pelo Município, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução do transporte escolar, objeto do presente instrumento de Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O Município pagará à Contratada, por km rodado o valor de R\$..... relativo ao seguinte itinerário:

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.2. Os preços ora pactuados somente poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da Contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, relativa à quantidade de km rodados e aos dias de efetiva prestação dos serviços de transporte escolar prestados durante o mês de sua realização, pagáveis até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vincendo.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante na nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

8.6. Observa-se que os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal passada pela Contratada ao Município, e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que, por sua vez, será a responsável pela fiscalização do desenvolvimento da execução dos serviços de transporte objeto da presente licitação.

8.7. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Avenida Paraná, 03 - centro - CEP 84.470-000 - Cândido de Abreu/PR., CNPJ 76.175.926/0001-80, PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_/2014

8.8. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

8.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

135 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

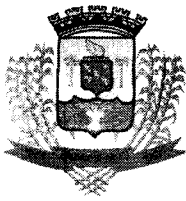
12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

124 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

103 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

34

20

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

000 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Na hipótese de ocorrência de problemas mecânicos no veículo ou por ainda na falta ao trabalho do motorista da Contratada, que possam impedir a realização do transporte escolar, objeto deste instrumento de Contrato, a empresa assume a responsabilidade pela sua reparação e ou substituição imediata, sem nenhum ônus para o Município.

11.2. Somente em casos excepcionais será admitida a subcontratação, após autorização do Contratado, sendo obrigatório ao subcontratado, apresentar toda a habilitação exigida no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato pela Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei 8.666/93:

12.1.1. Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente contrato, e que será dobrada em caso de reincidência;

12.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93: I- advertência; II- multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato; III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e IV- declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a Administração Pública.

12.1.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- RESCISÃO

13.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79v da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Cândido de Abreu.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita de acordo com a Licitação Modalidade Pregão Presencial \_\_\_/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. A Contratada e o Município, em comum acordo elegem o Foro desta Comarca de Cândido de Abreu, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam ou vier a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste Contrato ou de sua execução.

15.2. A Contratada e o Município ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do presente Contrato que é assinado em 02(duas) vias.

– PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_/CONTRATANTE

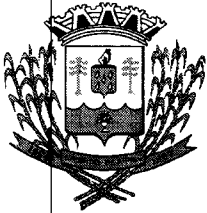
\_\_\_\_\_/Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Nome do Representante:

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
RG/CPF



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

PROCURADORIA GERAL

Ref.:	Parecer nº	237/2014-PG, de 23 de setembro de 2014.
	Protocolo nº	1.781, de 18/09/2014
	Interessada:	Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
	Assunto:	Licitação na modalidade "Pregão Presencial" para Contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar.

Aporta nesta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, minutas de Edital de Pregão Presencial e de contrato de fornecimento visando a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar**, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O tipo escolhido é o de menor preço global, havendo 02 itens cuja soma dos preços máximos aceitáveis ascende a R\$130.247,20.

O exame de tais documentos cumpre exigência constante do parágrafo único do art. 38 do Estatuto das Licitações (Lei nº 8.666/1993), segundo o qual minutas de editais e de contratos devem sempre ser submetidos à análise e aprovação de assessoria jurídica.

A justificativa da necessidade da contratação pretendida consta do Termo de Referência que instrui o processo, informando que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A licitação na modalidade "Pregão" tem se mostrado mais eficiente e rápida, e possibilita à Administração obter preços mais vantajosos, uma vez que os valores inicialmente apresentados podem ser reduzidos durante a realização da sessão. Essa modalidade de licitação foi instituída pela lei federal nº 10.520, de 10 de julho de 2002, também aplicável aos Municípios, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação. A disputa pelo fornecimento do bem licitado, feita em sessão pública por meio de propostas e lances, classifica os licitantes por meio das propostas de menor preço, e aplica-se subsidiariamente o Estatuto das Licitações, conforme prevê a lei nº 10.520/02 em seu art. 9º, desde que não haja conflitos.

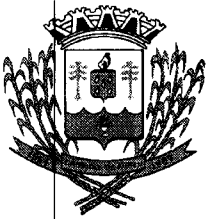
O encaminhamento dessa modalidade de licitação é norteadada, além daquela lei, também pelo Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, que a regulamenta, sendo este adotado subsidiariamente até que a municipalidade defina, por decreto, normativa local.

Analisando-se o edital em apreço, verificamos que foi elaborado de conformidade com o regramento legal, prevendo o processamento regular da licitação, tais como as condições para participação (item 3), a formalização dos representantes para credenciamento (item 8), a documentação para habilitação de interessados (item 7), como as propostas devem ser apresentadas (item 5), o procedimento para abertura, julgamento, adjudicação e homologação (itens 2, 12, 6 e 10), dentre outros tópicos, inclusive no que se refere a prerrogativas a serem observadas em favor de proponentes consideradas como micro ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123/2006 (itens 10.5 e 10.6). O edital consigna também a forma de impugnar o edital (item 4) e de recorrer (item 13).

Há referência ao modo de pagamento dos materiais adquiridos, constante do item 18.1, que condiciona os pagamentos a depósitos bancários em conta da proponente que vier a ser contratada, observando-se, assim, a Instrução Normativa nº 58/2011 do Tribunal de Contas do Estado, que determina sejam todos os pagamentos feitos exclusivamente por transferência eletrônica.

As condições para o recebimento dos produtos estão delineadas no item 18, atendendo-se assim à exigência do inciso XVI do art. 40 do Estatuto das Licitações, condição essa,





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

36

## PROCURADORIA GERAL

aliás, essencial para formalizar a liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da lei nº 4.320/1964 (Código de Contabilidade Pública).

Os preços máximos aceitáveis foram estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo I, com a consignação do total previsto no item 11, cumprindo-se exigência expressa na Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 27, inciso XXI. Os valores tomaram por base cotações de preços obtidas no mercado e anexadas ao procedimento, estando observada, desta forma, a exigência constante do artigo 43, IV, da Lei de Licitações.

A realização prévia de cotação no mercado para obtenção de preços máximos aceitáveis decorre, ainda, de norma oriunda do colendo Tribunal de Contas da União, que a respeito emitiu o Acórdão nº 861/2004 pela sua Segunda Câmara. Por ela, a Administração deve promover, em todos os procedimentos licitatórios, a realização de pesquisa de preços junto a empresas ligadas ao do objeto licitado, ou consulta a sistema de registro de preços. Esse cuidado visa aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e Decisões nºs 431/1993, 288/1996 e 386/1997, todas aprovadas em plenário pelo Tribunal de Contas da União.

O edital detalha a respeito de eventuais multas e sanções administrativas derivadas do desatendimento de obrigações assumidas pelos interessados (item 21 do edital e cláusulas sexta e sétima do contrato), conforme determina a legislação aplicável.

Os anexos do edital contemplam as demais informações necessárias ao fiel conhecimento pelos interessados em participar do processo licitatório, entre eles o termo de referência sobre o objeto, modelos de declarações para habilitação dos participantes e a minuta do contrato a ser celebrado.

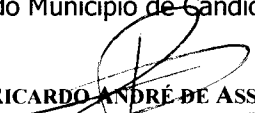
As dotações orçamentárias para custeio das despesas correspondentes constam tanto do Termo de Referência quanto do edital (item 17), atendendo-se à exigência constante do artigo 14 da Lei de Licitações.

A minuta do contrato consigna as condições estabelecidas pelo art. 55 do Estatuto das Licitações.

Assim sendo, entendemos que poderá ser dada seqüência ao procedimento licitatório.

É o parecer, s.m.j.

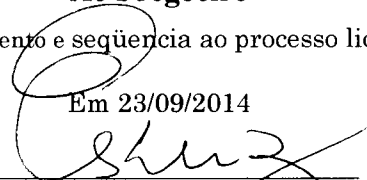
Procuradoria Geral do Município de Cândido de Abreu, em 23 de setembro de 2014.

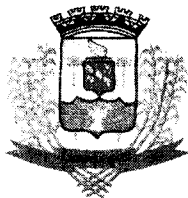
  
**RICARDO ANDRÉ DE ASSIS SOUZA**  
ADVOGADO – OAB/PR nº 66.717  
ASSESSOR JURÍDICO

### Ao Pregoeiro

Para atendimento e seqüência ao processo licitatório.

Em 23/09/2014

  
**ÉDINA DOS SANTOS DA LUZ**  
Secretária Municipal de Gestão de  
Licitações e Contratos



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

37

No

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 92/2014

Entidade Promotora: Município de Cândido de Abreu- Paraná.  
Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 140/2013, composta pelos senhores:  
Pregoeiro – Allan Diego Moreno Varoto.  
Equipe de Apoio – Alan Manoel Miranda da Silva, Cleberson Leandro Koziel e Darci Schactae.

**Data de Emissão: 24 de setembro de 2014.**

**Data de abertura: 09 de outubro de 2014.**

**Horário: 09h00min.**

O Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº. 76.175.926/0001-80, com sede a Avenida Paraná, nº 03, Centro, Cândido de Abreu- Paraná, fone nº. (43) 34761222, torna público a Licitação na **modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global**, a realizar-se na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal 3.555/2000, e Decreto Municipal nº 096/2013, e com o descrito neste edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser protocolados no setor de licitações da Prefeitura Municipal, no endereço supramencionado, bem como o credenciamento dos representantes das empresas até às **09h00min (nove horas) do dia 09 de outubro de 2014.**

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, devidamente especificados no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.2 - O objeto desta licitação deverá ser realizado, a contar da data da homologação do procedimento.

#### 2 - DA ABERTURA

2.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

#### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas:

3.2.1. Cuja falência tenha sido decretada, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação e em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de dissolução;

3.2.2. Que por qualquer motivo tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punida com suspensão do direito de licitar e contratar.

3.2.3. Não Poderá participar do certame licitatório empresa que não esteja de acordo com o **RAMO DE ATIVIDADE** a que se refere esta licitação regularmente estabelecida e que não satisfaça as condições exigidas no presente Edital.

#### 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.  
Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

### 5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro um conjunto de documentos composto por três elementos:

5.1.1 - Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação;

5.1.2 - Envelope contendo a Proposta de Preços;

5.1.3 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação.

5.1.4 - A declaração referida na alínea "a" do item anterior, a ser apresentada em separado, deverá atestar que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme previsto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002. Para esse fim, poderá a licitante utilizar-se do modelo constante do Anexo V.

5.1.5 - O envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope fechado e identificado com o nome e CNPJ da licitante, o número e o objeto da licitação e o título do conteúdo, na forma abaixo:

Envelope nº 1 — PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2014 LICITANTE: CNPJ:
--

5.1.6 - O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e identificado com o nome e CNPJ da licitante, o número e o objeto da licitação e o título do conteúdo, na forma abaixo:

Envelope nº 2 — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2014 LICITANTE: CNPJ:
---

5.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados observando-se um dos seguintes requisitos: a) por cópia com o original; b) por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor público do Município de Cândido de Abreu; c) pela juntada da publicação original em órgão da imprensa oficial onde tenham sido publicados.

5.3 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

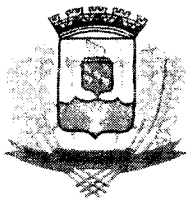
5.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (MÍDIA DIGITAL)

6.1. A proposta deverá ser apresentada formalmente em uma via impressa com valores e dados do fornecedor e em mídia digital CD ou DVD (com a extensão .esl nos parâmetros do Sistema Equiplano conforme programa de geração de proposta disponível no site [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br) **SERVIÇOS, DOWNLOADS – GERAL – PP 92/2014 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, sem rasuras ou entrelinhas devidamente assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante. Não serão aceitas a apresentação de propostas em Pendrive (mídia removível).

O CD/DVD deverá conter as seguintes descrições:

- Razão Social da empresa



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

39

N

- Modalidade, número e ano da licitação.

6.2. O arquivo esl deverá conter:

- a) Dados do Fornecedor: Razão Social ou denominação da licitante, com seu endereço completo, número de telefone/fax, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- b) Dados Bancários: Banco, Agência, Nome, Cidade, Estado, Conta e Data de Abertura;
- c) Dados do Representante: Nome, documentos pessoais, endereço completo e telefone;
- d) Dados do Quadro Societário: Nome, endereço completo, telefone, documentos pessoais e ato constitutivo.

6.3. Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.4. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fornecerá a licitante vencedora, cronograma de prestação dos serviços, os quais deverão ser cumpridos/prestados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.**

6.5 Serão desclassificadas as empresas que:

- Não apresentarem a proposta em formato esl em mídia digital CD ou DVD;
- O Sistema Equiplano utilizado pela Prefeitura não reconhecer, ler ou desconhecer o conteúdo do CD, por falha na mídia ou falha operacional da empresa.

6.6. As propostas deverão conter o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

6.7. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.8. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.9. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda que apresentarem valores acima do fixado no presente Edital.

6.11. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.12. O Pregoeiro considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

6.13. As quantidades dos itens indicados no Anexo I poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

6.14. Todo e qualquer fornecimento dos materiais fora do estabelecido neste edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituir prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

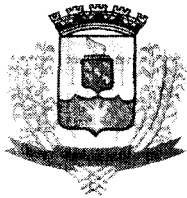
6.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.1 Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, e regularidade fiscal e trabalhista, deverão se encontrar dentro do Envelope Nº. 02 (Documentos de Habilitação).

7.1.2 Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via *on line*, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá às informações *on line*.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

40

9

7.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente, ou por servidor devidamente qualificado.

7.1.3.1 As autenticações que por ventura dependerem do servidor terão que ser obrigatoriamente, efetuadas antes do início dos trabalhos da sessão, (mínimo de uma hora).

7.1.3.2 Não serão autenticados documentos na sessão, salvo para observar o Art. 4º do Decreto Federal 3555/2000.

7.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº. 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

7.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovação da Situação junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme Lei nº. 12.440, de 7 de julho de 2011).

d) As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, da data prevista para apresentação dos envelopes.

7.3 Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega (ANEXO IV);

b) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (ANEXO III);

c) declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (ANEXO III);

d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo V).

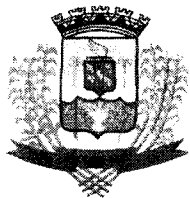
7.4 - Quanto à Regularidade Econômico-Financeira:

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.5 - Quanto a Documentação do Veículo:

7.5.1 - Documento do veículo ou veículos que serão utilizados na prestação dos serviços na linha pretendida. Caso o veículo não seja de propriedade da empresa, deverá ser apresentado protocolo de transferência junto ao DETRAN, ou documento firmado pelo proprietário comprovando permissão ou outra forma legal de uso pelo proponente por pelo menos o período do contrato de prestação dos serviços, devidamente assinado, com firma reconhecida, acompanhado de documento do veículo que comprove propriedade de quem o firmou.

7.5.2 - Licenciamento (CRLV) vigente do veículo que a empresa irá utilizar na prestação dos serviços;



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

41

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

7.5.3 - Comprovante de que a empresa possui, em seu quadro de funcionários, motoristas com idade superior a 21 anos de idade, possuidor de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria "D", ou do próprio proprietário do veículo caso seja seu condutor;

7.5.3.1 - A comprovação acima se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- fotocópia da carteira profissional e do livro de registro de empregados, em se tratando de funcionário da licitante, e ou declaração constando a relação do(s) motorista(s) que irão trabalhar na empresa, na execução dos serviços ora licitado, caso esta seja a vencedora, e ou, ainda, cópia do contrato social em se tratando do motorista ser o sócio da empresa licitante.

7.5.4 - Laudo de Aprovação emitido e assinado pela Comissão Municipal de Avaliação de Veículos para a realização do transporte escolar. A licitante deverá apresentar à Comissão o veículo que será utilizado na prestação dos serviços, na linha pretendida. Referida avaliação será feita imediatamente após a homologação dos resultados, e será condição indispensável para assinatura do respectivo contrato. A avaliação poderá ser dispensada caso o proponente apresente à comissão comprovante de vistoria feito pelo DETRAN ou por empresa credenciada.

**7.5.4.1 – Será aceitável veículo Ônibus fabricado a partir do ano de 1999 em diante:**

### **NOTA IMPORTANTE:**

7.6. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

7.6.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93.

7.6.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou Ata de Registro de Preços), vindo o Contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula da Ata de Registro de Preços, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.7. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei, no ato do credenciamento.

7.8.1. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.8.2. Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

7.9. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito como válido com data de emissão não superior a trinta dias corridos da data prevista para apresentação dos envelopes.

## **8 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

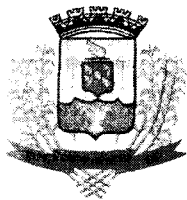
8.1 - Antes do início da sessão, o representante da interessada em participar do certame, deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documentos que o credencie a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

8.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.3 - Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

8.4 - Documento oficial de identidade;

8.5 - Documento comprobatório da representação.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

42  
N

8.6 - No caso de representação por procuração, o mandato deverá ser passado, preferencialmente, por instrumento público. Sendo particular, o instrumento de procuração (modelo Anexo IX) deverá conter a assinatura de seu outorgante reconhecida em cartório e ser acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante com poderes para tal. Em ambos os casos, o mandato deverá conter expressamente outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

8.7 - No caso de representação por sócio ou diretor da empresa, deverão ser apresentados documentos que comprovem a capacidade de representação (contrato social, estatutos, ata de eleição do dirigente ou documentos equivalentes), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.8 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro antes do início da sessão. Havendo cópias, estas deverão estar autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor público, à vista dos originais.

8.9 - A não-apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a intervenção da licitante no certame, especialmente quanto à oferta de lances e à interposição de recursos, limitando-se a sua participação à proposta escrita.

8.10 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8.11 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

### 9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e das demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e, em envelopes distintos, devidamente fechados, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, registrando em ata a presença dos participantes.

9.2 - A licitante que não apresentar a declaração referida no item anterior poderá providenciá-la de imediato, de modo que não traga prejuízos ao andamento do certame, sob pena de impedimento de continuar (participar) do certame.

9.3 - Após recebidos os documentos pelo Pregoeiro e dado início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes no certame.

9.4 - Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que serão conferidas quanto à sua conformidade e, em seguida, rubricadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

9.5 - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

### 10 - DO JULGAMENTO

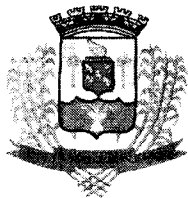
10.1 - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos e obedecerá ao critério do menor preço global, para a linha de transporte escolar descrita neste edital e seus anexos.

10.2 - A primeira etapa, denominada Classificação de Preços, compreenderá a ordenação das propostas das licitantes e sua classificação por valor total. Serão classificadas propostas cujos preços sejam até 10% (dez por cento) do valor máximo estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as de valor superior a esse percentual.

10.3 - As proponentes classificadas poderão formular lances verbais seguindo a sua ordem de classificação a partir dos valores maiores para os menores; a partir daí poderão ser feitos os lances verbais até classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada quanto ao objeto e valor.

10.4 - A segunda etapa, denominada Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação, compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, bem como a verificação, por meio de consulta "on-line", se necessário. A etapa se conclui com a declaração da licitante vencedora e a adjudicação do objeto em disputa.

10.5 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que se manifestarem no momento da adesão ao edital (podendo ser no momento do credenciamento), com documentos comprobatórios: a) Declaração de Cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123 (modelo Anexo VII);



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 CEP: 84.470-000

43

10

b) Declaração de não incidência em qualquer das vedações estabelecidas nos arts. 3º e 4º, da LC 123 (modelo Anexo VIII);

10.6 - Para os efeitos da Lei Complementar 123/06, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 3º e seus incisos.

10.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória e nas mesmas condições, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, se realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.7.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.7.2 - Este disposto somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8 A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.9 Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

10.12 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

10.13 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

### 11 - DA ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

11.1 - Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes.

11.2 - O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

11.3 - O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

11.4 - O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais. No cálculo do limite previsto neste item, o valor da proposta válida de menor preço, serão desprezados os algarismos a partir da terceira casa decimal.

11.5 - Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.





# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

44

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

11.6 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

11.7 - O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas para os lances verbais, a apresentar, individualmente, seus lances, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo seqüencialmente, em ordem decrescente de valor.

11.8 - Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

11.9 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

11.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.11 - Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.12 - Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.13 - Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão.

11.14 - Nas situações previstas nos itens 11.11 e 11.12 o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido preço melhor.

11.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 21.1, deste Edital.

11.16 - Será desclassificada a proposta que contiver preço ou entrega dos itens condicionada a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.17 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

### **12 - DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO**

12.1 - Cumpridos os procedimentos previstos na Etapa de Classificação de Preços, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

12.2 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

12.2.1 - Parágrafo Primeiro: em caso de micro ou pequena empresa, ocorrendo o citado no item anterior e se esta for declarada vencedora, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis para regularização de documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período (Lei Complementar 123/06);

12.3 - Caso não seja providenciada a documentação necessária na fase de habilitação para micro e pequena empresa nos prazos estipulados pela Administração ou se a empresa de grande porte não apresentar a documentação necessária no momento da habilitação, a mesma será declarada inabilitada;

12.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora e, não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, então, adjudicará-lhe o objeto do certame.

12.5 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja a interposição de recurso.

12.6 - Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma



assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados das licitantes presentes à sessão.

12.7 - Os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação serão mantidos em poder da Administração pelos prazos legais de arquivamento em autos devidamente instruídos.

12.8 - Ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, poderá ser feita pelo Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora do certame. Após encerrada a reunião, o processo, devidamente instruído, será encaminhado a autoridade competente, para homologação e contratação.

### 13 - DOS RECURSOS

13.1 - Após declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá se manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

13.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações do Município de Cândido de Abreu-PR.

13.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação e determinará a contratação com a adjudicatária.

13.6 - Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, caberá:

13.7 - Recurso, dirigido a autoridade competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolado no endereço referido no preâmbulo deste 13.7.1 - Edital, nos casos de:

Anulação ou revogação da licitação;

Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79º da Lei 8.666/93;

Aplicação das penas de advertência ou multa.

13.7.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.7.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93).

13.7.4 - Os recursos, impugnações e contra-razões interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

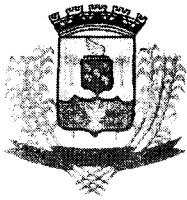
### 14 - DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

14.1 - Será firmado contrato com o licitante até 31 de dezembro de 2015, cuja vigência iniciará a partir da assinatura, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis 8.666/93 e 10.520/02, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de Termo Aditivo.

14.2 - A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação, sob pena de rescisão de contrato.

14.3 - Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação, ou recusar-se injustificadamente em firmar o instrumento de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme for o caso, será convocada outra licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação nas mesmas condições da primeira colocada e demais dispositivos deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

46  
No

### 15 - DO PREÇO

15.1 - O preço será o ofertado pela licitante declarada vencedora do certame.

15.2 - O preço máximo para a licitação será de **R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

### 16 - DO REAJUSTAMENTO

16.1 - Os preços serão fixos. Os reajustes necessários ao equilíbrio econômico-financeiro, serão feitos automaticamente ao contrato, conforme artigo 65, § 8º da Lei Federal 8.666/93, com anuência da Administração.

### 17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá através da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

135 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

124 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

103 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

000 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 18 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, relativa à quantidade de km rodados e aos dias de efetiva prestação dos serviços de transporte escolar prestados durante o mês de sua realização, pagáveis até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vincendo.

18.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o recebimento de acordo, feito por servidor autorizado, é condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

18.3. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante na nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

18.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.5. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

18.6. Observa-se que os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal passada pela Contratada ao Município, e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que, por sua vez, será a responsável pela fiscalização do desenvolvimento da execução dos serviços de transporte objeto da presente licitação.

18.7. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

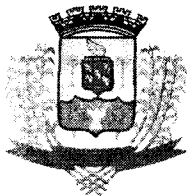
Avenida Paraná, 03 - centro - CEP 84.470-000 - Cândido de Abreu/PR

CNPJ 76.175.926/0001-80

PREGÃO PRESENCIAL 92/2014

18.8. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

18.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

47

N.

indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

### 19 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

19.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços contratados;

19.1.2 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

19.1.3 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

19.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que por escrito.

19.2 - São obrigações da CONTRATADA:

19.2.1 - Prestar o serviço contratado dentro do prazo, com qualidade, pontualidade, segurança e conforto aos alunos transportados, respondendo pelos riscos da atividade;

19.2.2 - Manter o veículo utilizado no transporte devidamente regularizado, tanto no aspecto físico quanto documental, cumprindo rigorosamente as determinações da legislação de trânsito, as normas de segurança aplicáveis, inclusive mantendo cintos de segurança em permanentes condições de uso;

19.2.3 - Manter os seguros necessários; bem como seguro contra terceiros, para proteção dos passageiros transportados;

19.2.4 - Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a atividade exercida;

19.2.5 - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;

19.2.6 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

### 20 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá deferir essa função à direção ou responsáveis pelos estabelecimentos de ensino.

20.1.1 - Os serviços serão considerados executados e perfeitos quando forem assim certificados pelos mencionados responsáveis.

20.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

20.3 - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o veículo que não estiver em plenas condições de uso.

20.3.1 - O veículo será considerado em perfeitas condições de uso quando tiver obtida a avaliação positiva da comissão a que se refere o item 7.5.4.

20.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

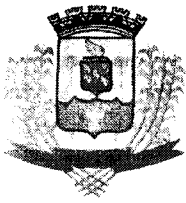
20.5 A CONTRATADA vencedora obriga-se, na execução do transporte, objeto deste Pregão, a empregar veículo adequado e motorista qualificado conforme legislação pertinente.

20.6 A CONTRATADA deverá utilizar veículo alimentador na hipótese de que parte do trecho seja inacessível ao veículo indicado para a prestação dos serviços e possa comprometer a segurança dos transportados, e desde que esse trecho não seja superior a 12 (doze) quilômetros.

20.6.1 - Caso a CONTRATADA não possua veículo auxiliar, poderá valer-se de terceiros, ficando o veículo igualmente sujeito à vistoria referida no item 7.5.4.

20.7 - Ressalvada a hipótese prevista no item 20.6, é expressamente vedada à CONTRATADA ceder, sublocar, transferir ou de qualquer forma possibilitar a terceiros a execução dos serviços contratados sob pena de rescisão, e independente de demais sanções.

20.8 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas sempre de modo discriminativo, após a execução dos serviços, nos prazos estabelecidos, para a efetiva liquidação da despesa e consequente pagamento.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

48

N

### 21 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

Advertência;

21.2 - Multas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):

21.2.1 - De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;

21.2.2 - De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;

21.2.3- De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;

21.2.4 - De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.

21.3 - Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das

21.4 - Multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21.5 - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.6 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do município, e cobrado na forma da Lei.

21.7 - As sanções previstas nos incisos I e III do item 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração Pública.

Administração, sem o comprometimento da segurança da contratação.

22.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

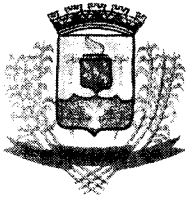
22.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.5 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.6 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro do município de Cândido de Abreu/PR.

22.8 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

22.9 - Este Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no Setor de Licitações do município de Cândido de Abreu/PR, nos horários de 08hs às 11:30 e das 13hs às 17:30 horas. A cópia integral poderá ser adquirida neste mesmo local. Informações pelo fone (43) 3476-1222 – ramal 209. Demais informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital será objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, até 01 (um) dia anterior à data da abertura da licitação, e serão respondidas, igualmente por escrito, a ser encaminhado a todos os interessados que registrarem a obtenção do Edital.

22.10 - Os casos imprevisíveis serão resolvidos pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, autoridade competente e setor jurídico do município.

22.11 - Fazem parte integrante deste Edital:

- a) ANEXO I – Formulário Padrão de Proposta de Preço – Mídia Digital;
- b) ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente, Idoneidade e Disponibilidade de Documentos;
- d) ANEXO IV - Modelo Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- f) ANEXO VI - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade Funcional
- h) ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

Cândido de Abreu-PR, 24 de setembro de 2014.

  
**ALLAN DIEGO MORENO VAROTO**  
**PREGOEIRO**



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### ANEXO I

#### RELAÇÃO DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

LINHA	DESCRIÇÃO	VALOR KM DIÁRIO/KM PERCORRIDOS/ DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
Item 01: Linha 01- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 1 – Período Matutino: Saída da Bica no Jacutinga, Fazenda Tarumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Rio do Leão, Sabugueiro II, Sabugueiro I, Lajeado até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 90 (noventa) quilômetros diários.	R\$ 3,14 KM/D 90 KM/P 244 DL	R\$ 68.954,40
Item 02: Linha 02- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 2 – Período Noturno: saída Rio do Tigre, Vila Rural, Assentamento Vale da Conquista, Rio do Leão, Sabugueiro I, Rodovia PRT 487, Palmital I até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 80 (oitenta) quilômetros diários.	R\$ 3,14 KM/D 80 KM/P 244 DL	R\$ 61.292,80

1 - O preço máximo para a licitação será de **R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

51

2

### ANEXO II

**Município de Cândido de Abreu- Paraná**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.**

#### Modelo de Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº. \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*\* anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.*





# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

52

N

### ANEXO III

**Município de Cândido de Abreu- Paraná**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.**

Modelo de Declaração de:

Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação,  
Idoneidade e Disponibilização de Documentos.

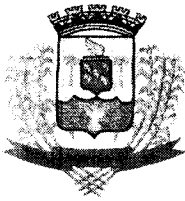
A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

- 1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
- 2 - Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.
- 3 - Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
ESTADO DO PARANÁ

53

**Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos**

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

**ANEXO IV**

**Município de Cândido de Abreu- Paraná**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.**

Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

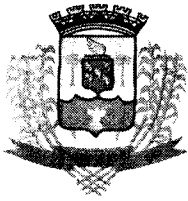
Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 92/2014, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*\* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.*



**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos**

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 CEP: 84.470-000

**ANEXO V**

**Município de Cândido de Abreu- Paraná**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

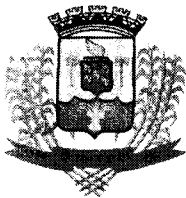
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### ANEXO VI

Município de Cândido de Abreu- Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.

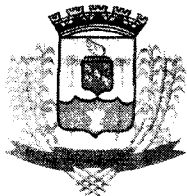
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Carimbo e assinatura do Representante Legal)



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### ANEXO VII

**Município de Cândido de Abreu- Paraná**

**Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.**

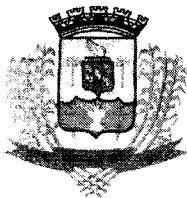
#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL

Declaramos sob as penas da Lei que esta empresa não possui dirigente com vínculo de parentesco por linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de servidor municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou de membro da comissão licitante, de pregoeiro habilitado ou de servidor encarregado da contratação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014

(nome e assinatura do responsável da proponente)



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO \_\_\_\_\_  
Pregão Presencial 92/2014  
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ E A EMPRESA \_\_\_\_\_

I – CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na n.º \_\_\_\_\_ inscrita no CGC/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e a firma denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Centro, nesta cidade, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_ e a CONTRATADA o Sr. \_\_\_\_\_ residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ nesta cidade, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e demais legislação pertinente, assim como de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de Pregão nº \_\_\_\_\_/2014 e seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

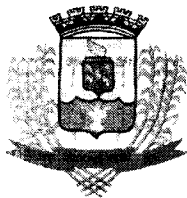
#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, para o período letivo de 2014 e 2015 com interrupção das férias escolares, iniciando-se com a assinatura do contrato e findando-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme dados abaixo:

LINHA	DESCRIÇÃO	VALOR DIÁRIO/KM PERCORRIDOS/D IAS LETIVOS	VALOR TOTAL
Item 01: Linha 01- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 1 – Período Matutino: Saída da Bica no Jacutinga, Fazenda Tarumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Rio do Leão, Sabugueiro II, Sabugueiro I, Lajeado até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 90 (noventa) quilômetros diários.	R\$ _____ KM/D 90 KM/P 244 DL	
Item 02: Linha 02- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 2 – Período Noturno: saída Rio do Tigre, Vila Rural, Assentamento Vale da Conquista, Rio do Leão, Sabugueiro I, Rodovia PRT 487, Palmital I até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 80 (oitenta) quilômetros diários.	R\$ _____ KM/D 80 KM/P 244 DL	

1.2. O veículo a ser usado no transporte, objeto deste contrato, deverá ser apresentado previamente ao Departamento Municipal de Educação, para vistoria e aprovação, antes da assinatura do respectivo termo de Contrato.

1.3. O veículo deverá obedecer as normas constantes no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, para o transporte escolar.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

58

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

19

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

3.1. O Município se obriga a:

3.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo Prefeito Municipal, na forma prevista na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

3.1.3. Vistoriar, através do Departamento Municipal de Educação, o veículo da Contratada utilizado no transporte escolar, objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis cabíveis, cabe exclusivamente à Contratada:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Contrato e seus Anexos;

4.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados;

4.1.3. Prover toda mão-de-obra necessária para garantir a execução do contratado, obedecidas as disposições da legislação.

4.1.4. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada que impeça a correta execução do transporte escolar objeto do presente Contrato;

4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do Município;

4.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.7. Manter os seguros necessários; bem como seguro contra terceiros, para proteção dos passageiros transportados;

4.1.8. Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todos os preceitos das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

4.1.9. Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

4.1.10. Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;

4.1.11. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.1.12. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

4.1.13. Iniciar os serviços imediatamente quando solicitados;

4.1.14. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.1.15. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

4.1.16. Submeter o veículo a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

4.1.17. Manter o veículo sempre limpo e em condições de trafegabilidade e segurança;

4.1.18. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.1.19. Adequar o veículo, a ser utilizado no transporte escolar, às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual esteja inscrito o dístico "Escolar";

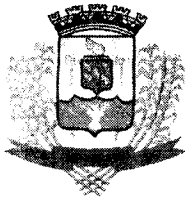
4.1.20. Prover mudança de itinerário por necessidade de serviços, mantendo-se nas mesmas condições contratadas;

4.1.21. O veículo a ser utilizado no transporte, objeto deste Contrato, deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Educação para vistorias semestrais, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. Os serviços a serem executados, objeto do presente Contrato, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, ou por pessoa indicada pelo Prefeito Municipal.

5.2. Ao Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

59

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

5.3. A fiscalização exercida pelo Município, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução do transporte escolar, objeto do presente instrumento de Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O Município pagará à Contratada, por km rodado o valor de R\$..... relativo ao seguinte itinerário:

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.2. Os preços ora pactuados somente poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da Contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, relativa à quantidade de km rodados e aos dias de efetiva prestação dos serviços de transporte escolar prestados durante o mês de sua realização, pagáveis até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vincendo.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante na nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

8.6. Observa-se que os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal passada pela Contratada ao Município, e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que, por sua vez, será a responsável pela fiscalização do desenvolvimento da execução dos serviços de transporte objeto da presente licitação.

8.7. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Avenida Paraná, 03 - centro – CEP 84.470-000 – Cândido de Abreu/PR., CNPJ 76.175.926/0001-80, PREGÃO PRESENCIAL 92/2014

8.8. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

8.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

135 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

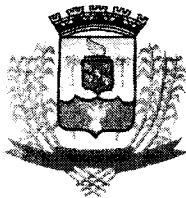
124 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

103 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA





# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

60

2

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

000 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Na hipótese de ocorrência de problemas mecânicos no veículo ou por ainda na falta ao trabalho do motorista da Contratada, que possam impedir a realização do transporte escolar, objeto deste instrumento de Contrato, a empresa assume a responsabilidade pela sua reparação e ou substituição imediata, sem nenhum ônus para o Município.

11.2. Somente em casos excepcionais será admitida a subcontratação, após autorização do Contratado, sendo obrigatório ao subcontratado, apresentar toda a habilitação exigida no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato pela Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei 8.666/93:

12.1.1. Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente contrato, e que será dobrada em caso de reincidência;

12.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93: I- advertência; II- multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato; III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e IV- declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a Administração Pública.

12.1.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- RESCISÃO

13.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79v da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Cândido de Abreu.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita de acordo com a Licitação Modalidade Pregão Presencial 92/2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. A Contratada e o Município, em comum acordo elegem o Foro desta Comarca de Cândido de Abreu, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam ou vier a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste Contrato ou de sua execução.

15.2. A Contratada e o Município ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do presente Contrato que é assinado em 02(duas) vias.

- PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

/CONTRATANTE

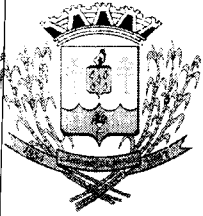
\_\_\_\_\_  
/Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Nome do Representante:

\_\_\_\_\_  
1ª Testemunha  
RG/CPF

\_\_\_\_\_  
2ª Testemunha  
RG/CPF



**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Gestão de  
Licitações e Contratos**

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

61  
No

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PUBLICAÇÃO DE EDITAL N.º 92/2014**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 09h00m do dia 09 de outubro de 2014.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 09h01m às 09h30m do dia 09 de outubro de 2014.

**ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h31m do dia 09 de outubro de 2014.

**LOCAL:** Setor de licitações localizada na Sede do Município, na Avenida Paraná, nº 03 Centro, Cândido de Abreu - PR.

**CRITÉRIO:** Menor preço global.

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

**RETIRADA DO EDITAL:** de 24/09/2014 à 09/10/2014 no site do Município [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede do Município de Cândido de Abreu, situado na Avenida Paraná, nº 03 – Centro – Cândido de Abreu – PR., ou pelo telefone (0xx43) 3476-1222, ramal 209, e-mail: [licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br](mailto:licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br)

Cândido de Abreu, 24 de setembro de 2014.

  
**ALLAN DIEGO MORENO VAROTO**  
**PREGOEIRO**



# ÓRGÃO OFICIAL

Assinado Digitalmente por:  
Município de Cândido de Abreu, 76175926000180  
PÚBLICA MUNICIPAL  
Cândido de Abreu, Paraná  
Assinado em 24/09/2014 17:36:15

## DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

62  
N.



### Diário Oficial Eletrônico do Município de Cândido de Abreu/PR

**José Maria Reis Junior**

Prefeito Municipal

**Samuel Martins Delgado Junior**

Vice-Prefeito

Avenida Paraná, 03, centro

CEP: 84.470-000

Fone: 43-3476-1222

Site: [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)

ramal 209, e-mail: [licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br](mailto:licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br)

Cândido de Abreu, 24 de setembro de 2014.

**ALLAN DIEGO MORENO VAROTO**  
PREGOEIRO

## LICITAÇÕES

### Avisos

#### AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL N.º 88/2014 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso hospitalar, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 09h00m do dia 07 de outubro de 2014.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 09h01m às 09h30m do dia 07 de outubro de 2014.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h31m do dia 07 de outubro de 2014.

**LOCAL:** Setor de licitações localizada na Sede do Município, na Avenida Paraná, nº 03 Centro, Cândido de Abreu - PR.

**CRITÉRIO:** Menor preço por item.

**PREÇO MÁXIMO: R\$ 73.463,84 (setenta e três mil e quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).**

**RETIRADA DO EDITAL:** de 24/09/2014 à 07/10/2014 no site do Município [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede do Município de Cândido de Abreu, situado na Avenida Paraná, nº 03 - Centro - Cândido de Abreu - PR., ou pelo telefone (0xx43) 3476-1222, ramal 209, e-mail: [licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br](mailto:licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br)

Cândido de Abreu, 24 de setembro de 2014.

**ALLAN DIEGO MORENO VAROTO**  
PREGOEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL N.º 90/2014 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 09h00m do dia 08 de outubro de 2014.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 09h01m às 09h30m do dia 08 de outubro de 2014.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h31m do dia 08 de outubro de 2014.

**LOCAL:** Setor de licitações localizada na Sede do Município, na Avenida Paraná, nº 03 Centro, Cândido de Abreu - PR.

**CRITÉRIO:** Menor preço por item.

**PREÇO MÁXIMO: R\$ 33.827,36 (trinta e três mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos).**

**RETIRADA DO EDITAL:** de 24/09/2014 a 08/10/2014 no site do Município [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede do Município de Cândido de Abreu, situado na Avenida Paraná, nº 03 - Centro - Cândido de Abreu - PR., ou pelo telefone (0xx43) 3476-1222, ramal 209, e-mail: [licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br](mailto:licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br)

Cândido de Abreu, 24 de setembro de 2014.

**ALLAN DIEGO MORENO VAROTO**  
PREGOEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL N.º 91/2014 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria e vidraria e aquisição de materiais de consumo, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 14h00m do dia 08 de outubro de 2014.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 14h01m às 14h30m do dia 08 de outubro de 2014.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h31m do dia 08 de outubro de 2014.

**LOCAL:** Setor de licitações localizada na Sede do Município, na Avenida Paraná, nº 03 Centro, Cândido de Abreu - PR.

**CRITÉRIO:** Menor preço por lote.

**PREÇO MÁXIMO: R\$ 27.476,54 (vinte e sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).**

**RETIRADA DO EDITAL:** de 24/09/2014 a 08/10/2014 no site do Município [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede do Município de Cândido de Abreu, situado na Avenida Paraná, nº 03 - Centro - Cândido de Abreu - PR., ou pelo telefone (0xx43) 3476-1222, ramal 209, e-mail: [licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br](mailto:licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br)

Cândido de Abreu, 24 de setembro de 2014.

**ALLAN DIEGO MORENO VAROTO**  
PREGOEIRO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL N.º 89/2014 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 14h00m do dia 07 de outubro de 2014.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 14h01m às 14h30m do dia 07 de outubro de 2014.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h31m do dia 07 de outubro de 2014.

**LOCAL:** Setor de licitações localizada na Sede do Município, na Avenida Paraná, nº 03 Centro, Cândido de Abreu - PR.

**CRITÉRIO:** Menor preço por item.

**PREÇO MÁXIMO: R\$ 1.275.672,72 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).**

**RETIRADA DO EDITAL:** de 24/09/2014 à 07/10/2014 no site do Município [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede do Município de Cândido de Abreu, situado na Avenida Paraná, nº 03 - Centro - Cândido de Abreu - PR., ou pelo telefone (0xx43) 3476-1222.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL N.º 92/2014 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 09h00m do dia 09 de outubro de 2014.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 09h01m às 09h30m do dia 09 de outubro de 2014.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h31m do dia 09

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)



# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

63  
19

[www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)

Cândido de Abreu/PR, quarta-feira, 24 de setembro de 2014

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

de outubro de 2014

**LOCAL:** Setor de licitações localizada na Sede do Município, na Avenida Paraná, nº 03 Centro, Cândido de Abreu - PR.

**CRITÉRIO:** Menor preço global

**PREÇO MÁXIMO: R\$ 130.247,20** (cento e trinta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

**RETIRADA DO EDITAL:** de 24/09/2014 à 09/10/2014 no site do Município [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede do Município de Cândido de Abreu, situado na Avenida Paraná, nº 03 - Centro - Cândido de Abreu - PR, ou pelo telefone (0xx43) 3476-1222, ramal 209, e-mail: [licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br](mailto:licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br)

Cândido de Abreu, 24 de setembro de 2014.

**ALLAN DIEGO MORENO VAROTO**  
PREGOEIRO

180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo.  
Edifício da Prefeitura do Município de Cândido de Abreu, em 20 de maio de 2014.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 145, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com os art. 43, § 1º, inciso II da lei federal nº 4.320/1964, combinado com a lei municipal nº 810, de 11/10/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reaberto ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais), para atender ao seguinte programa:

**05 DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE.**  
0002. Divisão de Extensão Rural.  
20.601.0501.2106 - Programa Apoio Manutenção e Fert. do solo  
3701 - 3390300000 - 0866 - Material de Consumo .....  
R\$ 100.000,00

**Art. 2º.** Como recursos para cobertura de crédito reaberto na forma do artigo anterior serão os recursos resultantes de excesso de arrecadação oriundo de convênio - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo, em igual valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

Excesso de Arrecadação fonte 866 - Convênio Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo  
..... R\$ 100.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 23 de setembro de 2014.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
**EMERSON LUIZ MOREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

Republicado por ter saído com incorreções

#### AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DE EDITAL Nº 93/2014 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

**OBJETO:** Registro de preços que tem como objetivo a contratação de empresas especializadas em serviços de hotelaria e interessadas em fornecer hospedagem com café da manhã para autoridades, profissionais, palestrantes, professores, artistas e convidados vindos de outros Municípios a serviço da Prefeitura Municipal, em atendimento as diversas Secretarias Municipais

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até 14h00m do dia 09 de outubro de 2014.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** das 14h01m às 14h30m do dia 09 de outubro de 2014.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 14h31m do dia 09 de outubro de 2014.

**LOCAL:** Setor de licitações localizada na Sede do Município, na Avenida Paraná, nº 03 Centro, Cândido de Abreu - PR.

**CRITÉRIO:** Menor preço por item.

**PREÇO MÁXIMO: R\$ 29.500,00** (vinte e nove mil e quinhentos reais).

**RETIRADA DO EDITAL:** de 24/09/2014 à 09/10/2014 no site do Município [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br).

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Diretamente na sede do Município de Cândido de Abreu, situado na Avenida Paraná, nº 03 - Centro - Cândido de Abreu - PR, ou pelo telefone (0xx43) 3476-1222, ramal 209, e-mail: [licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br](mailto:licitacao@candidodeabreu.pr.gov.br)

Cândido de Abreu, 24 de setembro de 2014.

**ALLAN DIEGO MORENO VAROTO**  
PREGOEIRO

### Extratos de Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO**  
(para fins de publicação)

**TOMADA DE PREÇOS: Nº 005/2014**

**CONTRATO: Nº 045/2014**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**

**CONTRATADO: VIDAL CAMILO OLIVEIRA EIRELI - ME - 18.403.249/0001-03**

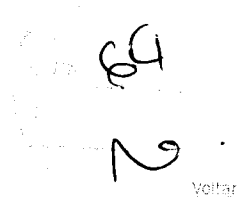
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia e levantamento topográfico, em atendimento as Secretarias Municipais de Obras e Desenvolvimento, Educação e Cultura, Agricultura e Meio Ambiente e Saúde.

**VALOR GLOBAL: R\$ 118.450,00** (cento e dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais), os pagamentos serão efetuados mensalmente, que poderão ser divididos em 10 (dez) parcelas, de nas conformidades a execução do objeto licitado, o qual será depositado em conta corrente da proponente vencedora, mediante apresentação da nota fiscal correspondente pela proponente vencedora e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)



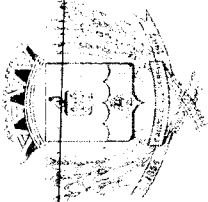
## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU		
Ano*	2014		
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	92		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	92/2014		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0600312361060120433390390135		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	130.247,20		
Data de Lançamento do Edital	24/09/2014		
Data da Abertura das Propostas	09/10/2014	Data Registro	24/09/2014
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data Cancelamento			



CPF: 83838511972 (CPF)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

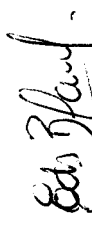
ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

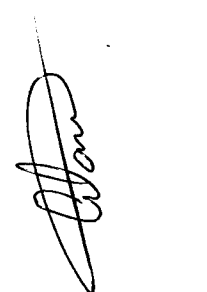
Avenida Paraná, 03 – fone/fax: (41) 3476-1222 – fone/mel 209 – CEP: 84.470-000

### CREDENCIAMENTO

REF: PREGÃO PRESENCIAL 092/2014

EMPRESA(S) / CNPJ	REPRESENTANTE(S) / RG	ASSINATURA(S)
EDINELSON BLAN 98009915904 – 20.959.174/0001-93	EDINELSON BLAN - 71272559	

CÂNDIDO DE ABREU EM 09 DE OUTUBRO DE 2014.



7.65



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

66

Ne

## Identificação

**Nome Empresarial**

EDINELSON BLAN 98009915904

**Nome do Empresário**

EDINELSON BLAN

**Capital Social**

30.000,00

**Nº da Identidade**

71272559

**Órgão Emissor**

SSP

**UF Emissor**

PR

**CPF**

980.099.159-04

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

02/09/2014

## Números de Registro

**CNPJ**

20.959.174/0001-93

**NIRE**

41-8-0270397-0

## Endereço Comercial

**CEP**

84470-000

**Logradouro**

RUA XV DE DEZEMBRO

**Número**

SN

**Bairro**

BELA VISTA

**Município**

CANDIDO DE ABREU

**UF**

PR

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

02/09/2014

**Código da Atividade Principal**

49.24-8/00

**Descrição da Atividade Principal**

Transporte escolar

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcp/consulta.asp>

Número do Recibo: ME74657306

Número do Identificador: 00098009915904

**Data de Emissão:**

02/09/2014



# BLAN TRANSPORTES

*Edinelson Blan 98009915904*

*Rua XV de Dezembro, s/n, Bela Vista, Cândido de Abreu-Pr – CEP 84470-000*

**CNPJ Nº 20.959.174/0001-93**

**ALVARÁ Nº 1234**

Município de Cândido de Abreu- Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

## DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 92/2014, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Cândido de Abreu, 06 de outubro de 2014.

  
EDINELSON BLAN

20.959.174/0001-93

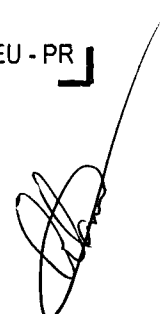
EDINELSON BLAN

98009915904

Rua XV de Dezembro, s/nº

BELA VISTA

84.470-000 - CÂNDIDO DE ABREU - PR





67  
N.





# BLAN TRANSPORTES

*Edinelson Blan 98009915904*

*Rua XV de Dezembro, s/n, Bela Vista, Cândido de Abreu-Pr – CEP 84470-000*

**CNPJ Nº 20.959.174/0001-93**

**ALVARÁ Nº 1234**

68

Município de Cândido de Abreu- Paraná


Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDINELSON BLAN, CNPJ/MF Nº 20.959.174/0001-93, sediada, Rua XV de Dezembro, s/n, Bela Vista, Cândido de Abreu – Pr., CEP 84470-000, declara, sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

Cândido de Abreu, 06 de outubro de 2014.

  
EDINELSON BLAN

20.959.174/0001-93

EDINELSON BLAN  
98009915904

Rua XV de Dezembro, s/nº  
BELA VISTA

84.470-000 - CÂNDIDO DE ABREU - PR







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.127.255-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/06/1994

NOME EDINELSON BLAN

FILIAÇÃO NELSON BLAN EDITE BLAN

NATURALIDADE PONTA GROSSA/PR DATA DE NASCIMENTO 20/01/1975

DOMICÍLIO COMARCA-CANDIDO ABREU/PR, DA SEDE C.NASC 12303, LIVRO=A25, FOLHA=81V

CPF

QUÉDULA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR: *Bel. Douglas Hadad*

LEI Nº 7.116 DE 2008/03

69  
N.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

FOLECAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR: *Edinelson Blau*

COMPROVANTE DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receta Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número 980.099.159-04

Nome EDINELSON BLAN

Nascimento 20/01/1975

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Confere com o Original  
08/10/14

*[Handwritten signature]*

CÓDIGO DE CONTROLE 9249.4F33.2F93.FA4E

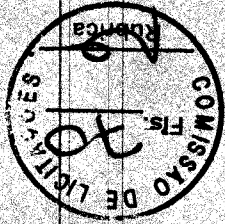
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 14:39:08 do dia 03/10/2014 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 00

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



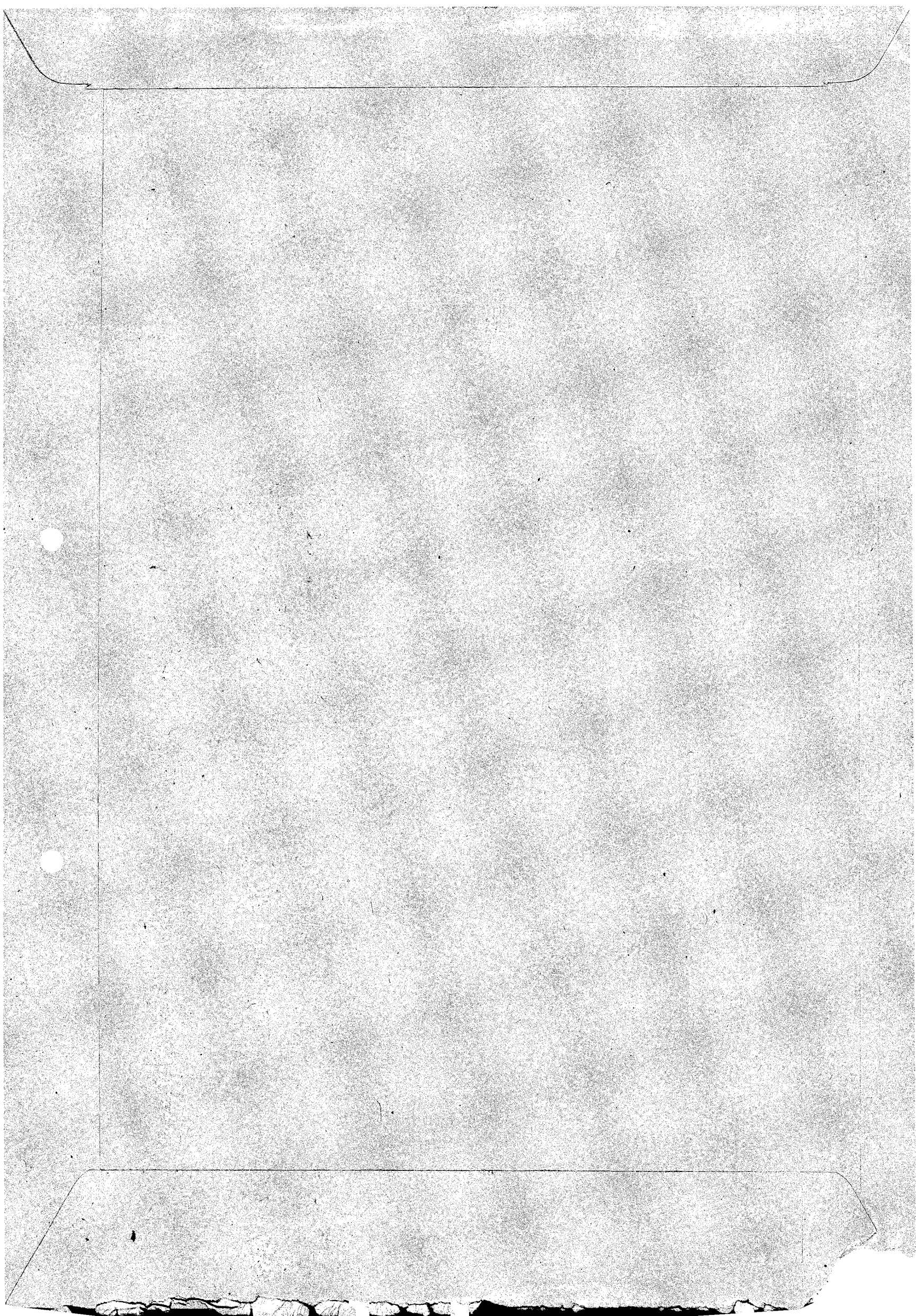
*Handwritten signature*

**Envelope nº 1 — PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2014  
LICITANTE: EDINELSON BLAN 98009915904  
CNPJ: 20.959.174/0001-93







Município de Cândido de Abreu

Pregão Presencial 92/2014

**PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS**

CNPJ: 20.959.174/0001-93 Fornecedor : EDINELSON BLAN 98009915904  
 Endereço : RUA XV DE DEZEMBRO SN - BELA VISTA - CÂNDIDO DE ABREU/PR - CEP 84470-000  
 Inscrição Estadual: Contador:

E-mail: Celular: 4299122529  
 Telefone: Fax: Telefone contador:

Representante: EDINELSON BLAN RG: 71272559  
 Endereço representante: RUA XV DE DEZEMBRO SN - BELA VISTA - CÂNDIDO DE ABREU/PR - CEP 84470-000  
 E-mail representante: Telefone representante: 4299122529

Banco: 104 - CEF Agência: 400 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FONTE Conta: 26922-3 Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Preço Unitário	Preço Total
001	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denominada Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 1 - Período Matutino: Saída da Bela no Jacutinga, Fazenda Tarumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Rio do Leão, Sabugueiro II, Sabugueiro I, Lajeado até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 90 (noventa) quilômetros diários.	21.980,00	KM	3,14		3,14	68.954,40
002	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denominada Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 2 - Período Noturno: saída Rio do Tigre, Vila Rural, Assentamento Vale da Corquista, Rio do Leão, Sabugueiro I, Rodovia PRT 487, Palmital I até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 80 (oitenta) quilômetros diários.	19.520,00	KM	3,14		3,14	61.292,80

Validade da proposta: 60 dias  
 Prazo de entrega: 2 dias

PREÇO TOTAL DO LOTE : 130.247,20  
 TOTAL DA PROPOSTA : 130.247,20



EDINELSON BLAN 98009915904  
 CNPJ: 20.959.174/0001-93

20.959.174/0001-93

EDINELSON BLAN  
 98009915904

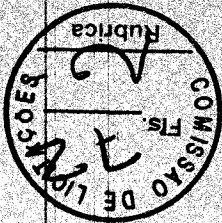
Rua XV de Dezembro, s/nº  
 BELA VISTA

84.470-000 - CÂNDIDO DE ABREU - PR

71  
 2





*[Handwritten signature]*

**Envelope nº 2 — DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2014  
LICITANTE: EDINELSON BLAN 98009915904  
CNPJ: 20.959.174/0001-93







# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

73  
No

## Identificação

**Nome Empresarial**

EDINELSON BLAN 98009915904

**Nome do Empresário**

EDINELSON BLAN

**Capital Social**

30.000,00

**Nº da Identidade**

71272559

**Órgão Emissor**

SSP

**UF Emissor**

PR

**CPF**

980.099.159-04

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

02/09/2014

## Números de Registro

**CNPJ**

20.959.174/0001-93

**NIRE**

41-8-0270397-0

## Endereço Comercial

**CEP**

84470-000

**Logradouro**

RUA XV DE DEZEMBRO

**Número**

SN

**Bairro**

BELA VISTA

**Município**

CANDIDO DE ABREU

**UF**

PR

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

02/09/2014

**Código da Atividade Principal**

49.24-8/00

**Descrição da Atividade Principal**

Transporte escolar

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcp/consulta.asp>

Número do Recibo: ME74657306

Número do Identificador: 00098009915904

**Data de Emissão:**

02/09/2014





74  
N.**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

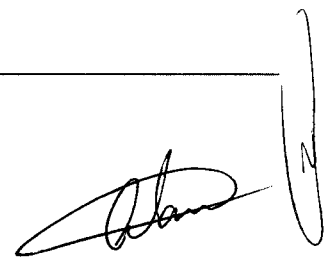
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 20.959.174/0001-93 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	<b>DATA DE ABERTURA</b> 02/09/2014	
<b>NOME EMPRESARIAL</b> EDINELSON BLAN 98009915904			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 49.24-9-00 - Transporte escolar			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
<b>LOGRADOURO</b> R XV DE DEZEMBRO	<b>NÚMERO</b> SN	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> 84.470-000	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> BELA VISTA	<b>MUNICÍPIO</b> CANDIDO DE ABREU	<b>UF</b> PR
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 02/09/2014	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 08/10/2014 às 13:07:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.175.926/0001-80

Avenida Paraná, 03 – Fone/fax: (43) 476-1222 – E-mail: heraldolacerda10@hotmail.com – CEP: 84470-000

75  
2

## ***DIVISÃO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO***

### **CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº 373/2014**

Atendendo o processo protocolado sob o nº 1.872 de 08 de outubro de 2014, CERTIFICO que revendo os registros deste setor, verifica-se que **EDINELSON BLAN 98009915904, CNPJ nº 20.959.174/0001-93** não é devedor da Fazenda Municipal nesta data, ficando ressalvado o direito do erário Municipal de cobrar débitos que venham ser apurados posteriormente ou exigir o cumprimento de obrigações acessórias de responsabilidade do contribuinte, de Terceiros, em conformidade com a legislação.


Edifício da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, em 08 de outubro de 2014.



**Heraldo Lacerda**

**Divisão de Receita e Fiscalização**

Validade: 08 DE DEZEMBRO DE 2014





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

76  
2

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 12295033-33**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **20.959.174/0001-93**

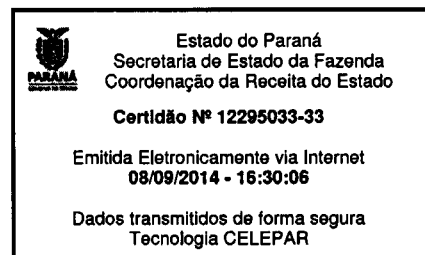
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 06/01/2015 - Fornecimento Gratuito**



77  
N

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EDINELSON BLAN 98009915904**  
CNPJ: **20.959.174/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 05:24:51 do dia 05/09/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/03/2015.  
Código de controle da certidão: **544F.A7D8.1917.DC4F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

78  
2

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS  
DE TERCEIROS

Nº 237602014-88888174  
Nome: EDINELSON BLAN 98009915904  
CNPJ: 20.959.174/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 05/09/2014.  
Válida até 04/03/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20959174/0001-93  
**Razão Social:** EDINELSON BLAN 98009915904  
**Endereço:** RUA XV DE NOVEMBRO SN / BELA VISTA / CANDIDO DE ABREU / PR /  
84470-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2014 a 22/10/2014

**Certificação Número:** 2014092307055252869608

Informação obtida em 07/10/2014, às 10:38:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

79

2





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDINELSON BLAN 98009915904 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 20.959.174/0001-93  
Certidão nº: 64204091/2014  
Expedição: 08/10/2014, às 10:43:08  
Validade: 05/04/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDINELSON BLAN 98009915904 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.959.174/0001-93**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

R.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU

CARTORIO DISTRIBUIDOR  
Avenida Visconde Charles de Laguiche, 795 - Centro  
Cândido de Abreu/PR - 84470000

TITULAR  
SOFIA SONIA SCHMIDT DE CARVALHO  
SOFIA SONIA S. DE CARVALHO  
JURAMENTADO  
JOSE GERALDO DE CARVALHO

81

N

**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Falência e Concordata sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**EDINELSON BLAN**

CNPJ 20.959.174/0001-93, IE 98009915904, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



Cândido de Abreu/PR, 07 de Outubro de 2014

*Sofia Sonia Schmidt de Carvalho*  
SOFIA SONIA SCHMIDT DE CARVALHO

05062902/0001-76  
CARTORIO DISTRIBUIDOR,  
CONTADOR PARTIDOR,  
DEPOSITARIO PUBLICO E  
AVALIADOR JUDICIAL  
Av. Visc. Charles de Laguiche, 795  
Centro - CEP 84470-000  
CÂNDIDO DE ABREU - PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*



# BLAN TRANSPORTES

Edinelson Blan 98009915904

Rua XV de Dezembro, s/n, Bela Vista, Cândido de Abreu-Pr – CEP 84470-000  
CNPJ Nº 20.959.174/0001-93

ALVARÁ Nº 1234

Município de Cândido de Abreu- Paraná  
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

## DECLARAÇÃO DE: INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO, IDONEIDADE E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.
2. Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega.
3. Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

Cândido de Abreu, 06 de outubro de 2014.

  
EDINELSON BLAN

20.959.174/0001-93  
EDINELSON BLAN  
98009915904  
Rua XV de Dezembro, s/nº  
BELA VISTA  
84.470-000 - CANDIDO DE ABREU - PR


# BLAN TRANSPORTES

Edinelson Blan 98009915904

Rua XV de Dezembro, s/n, Bela Vista, Cândido de Abreu-Pr – CEP 84470-000  
CNPJ Nº 20.959.174/0001-93

ALVARÁ Nº 1234

83

10

Município de Cândido de Abreu- Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.


## DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( X ).

Cândido de Abreu, 06 de outubro de 2014.

  
EDINELSON BLAN

20.959.174/0001-93

EDINELSON BLAN  
98009915904

Rua XV de Dezembro, s/nº

BELA VISTA

84.470-000 - CÂNDIDO DE ABREU - PR





# BLAN TRANSPORTES

Edinelson Blan 98009915904

Rua XV de Dezembro, s/n, Bela Vista, Cândido de Abreu-Pr – CEP 84470-000

CNPJ Nº 20.959.174/0001-93

ALVARÁ Nº 1234

84  
76

Município de Cândido de Abreu- Paraná

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.

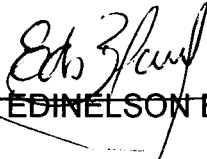
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar.

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE FUNCIONAL

Declaramos sob as penas da Lei que esta empresa não possui dirigente com vínculo de parentesco por linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de servidor municipal investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou de membro da comissão licitante, de pregoeiro habilitado ou de servidor encarregado da contratação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cândido de Abreu, 06 de outubro de 2014.

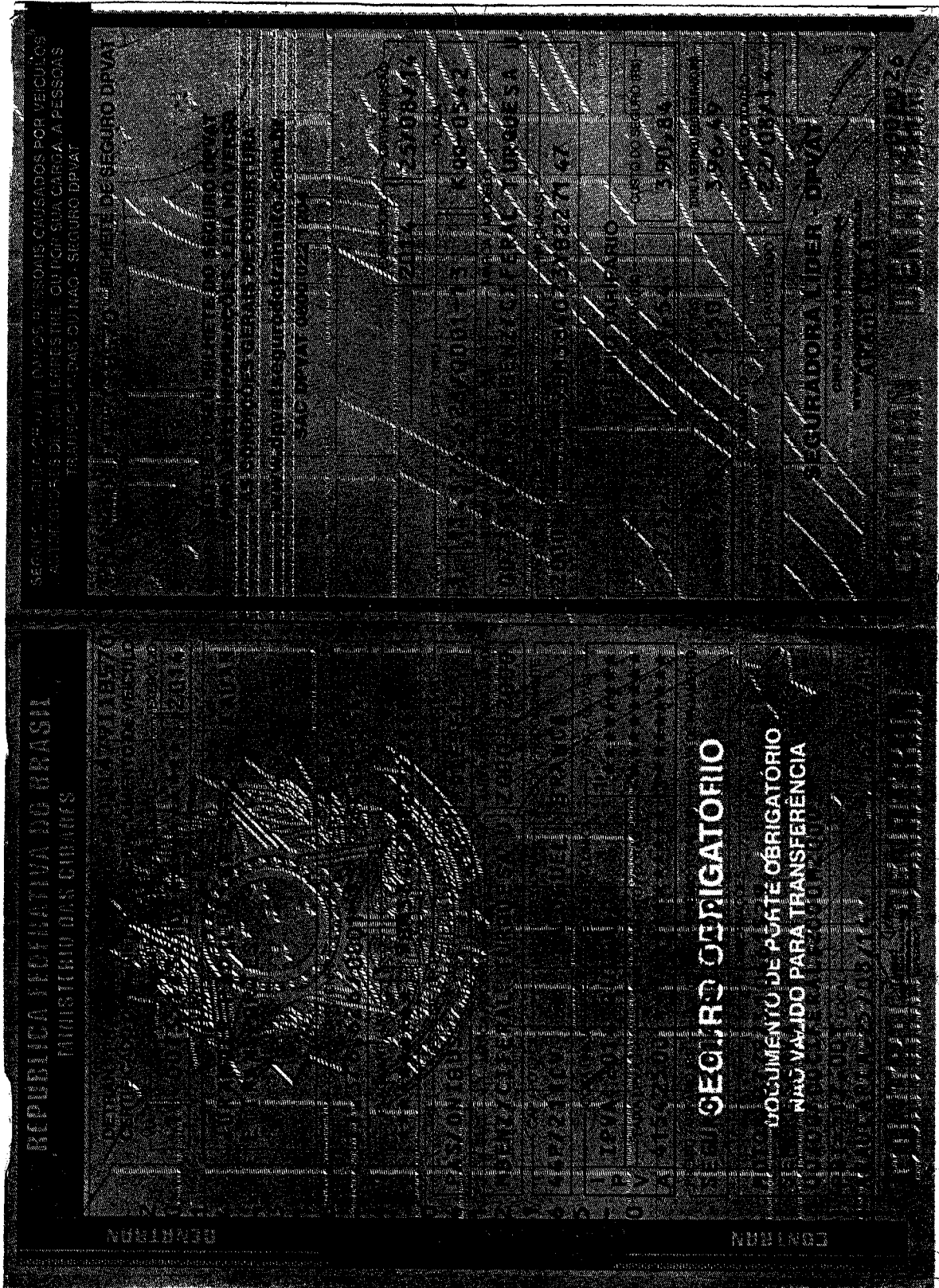
  
EDINELSON BLAN

20.959.174/0001-93  
EDINELSON BLAN  
98009915904  
Rua XV de Dezembro, s/nº  
BELA VISTA  
84.470-000 - CÂNDIDO DE ABREU - PR



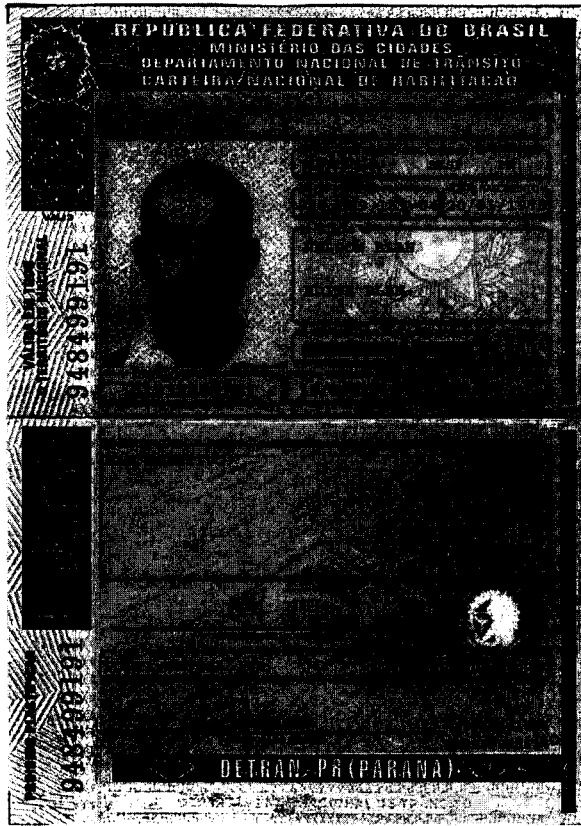
OK





286

Original  
08 10 18



207  
2

Original  
08 10 14  
[Signature]

[Signature]

[Small mark]

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

**Nome Empresarial**

EDINELSON BLAN 98009915904

**Nome do Empresário**

EDINELSON BLAN

**Capital Social**

30.000,00

**Nº da Identidade**

71272559

**Órgão Emissor**

SSP

**UF Emissor**

PR

**CPF**

980.099.159-04

## Condição de Microempreendedor Individual

**Situação Cadastral Vigente**

ATIVO

**Data de Início da Situação Cadastral Vigente**

02/09/2014

## Números de Registro

**CNPJ**

20.959.174/0001-93

**NIRE**

41-8-0270397-0

## Endereço Comercial

**CEP**

84470-000

**Logradouro**

RUA XV DE DEZEMBRO

**Número**

SN

**Bairro**

BELA VISTA

**Município**

CANDIDO DE ABREU

**UF**

PR

## Atividades

**Data de Início de Atividades**

02/09/2014

**Código da Atividade Principal**

49.24-8/00

**Descrição da Atividade Principal**

Transporte escolar

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcp/consulta.asp>

Número do Recibo: ME74657306

Número do Identificador: 00098009915904

**Data de Emissão:**

02/09/2014



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos


Avenida Paraná, 03 – Fone/fax: (43) 3476-1222 – ramal 209 – CEP: 84.470-000

09

Nº

### ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL 092/2014

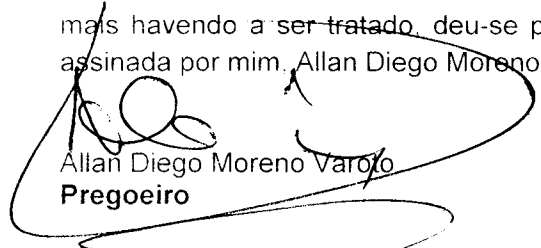
Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 09:00 (nove horas), reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 140/2013, numa das dependências da Prefeitura do Município de Cândido de Abreu/PR, sito à Avenida Paraná, 03 - centro, com a incumbência de proceder à abertura dos envelopes referentes ao Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial 092/2014, destinado à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.** Aberta a sessão e iniciando-se os trabalhos verificou-se que compareceu para o certame apenas a seguinte empresa licitante:

EMPRESA(S) / CNPJ	REPRESENTANTE(S) / RG
EDINELSON BLAN 98009915904 – 20.959.174/0001-93	EDINELSON BLAN - 71272559 

Estando protocolados os envelopes nº 01 e 02 da única licitante presente, procedeu-se abertura do envelope nº 01 "Propostas de Preços" e sua análise, onde não foi encontrada nenhuma irregularidade desclassificatória, em seguida foi aberta disputa de preços mediante lances, onde o pregoeiro não obteve êxito na negociação porém o valor foi aceito pelo fato de estar dentro do valor máximo aceitável estipulado em edital, obtendo - se o resultado, que se encontra em anexo, na Classificação por Fornecedor. Logo após foi iniciada uma rigorosa conferência documental no envelope nº 02 "Documentos de Habilitação" na documentação da empresa que se sagrou vencedora, qual não encontrou nenhuma irregularidade desclassificatória. Não houve manifestação de interposição de recurso, assim sendo, o pregoeiro adjudicou o(s) objeto(s) em questão à(s) empresa(s) vencedora(s). Considerando que não houve interposição de manifestação de recursos, o Pregoeiro adjudicou a(s) proponente(s):

EMPRESA(S) / CNPJ	REPRESENTANTE(S) / RG
EDINELSON BLAN 98009915904 – 20.959.174/0001-93	EDINELSON BLAN - 71272559

Esta decisão será levada ao conhecimento do Senhor Prefeito para as providências cabíveis. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a sessão, da qual a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Allan Diego Moreno Varoto, pela Equipe de Apoio e pelo(s) licitante(s) presente(s).

  
Allan Diego Moreno Varoto  
Pregoeiro

  
Alan Manoel Miranda da Silva  
Equipe de Apoio

Cleberson Leandro Koziel  
Equipe de Apoio



# Município de Cândido de Abreu - 2014

## Classificação por Fornecedor

### Pregão 92/2014

90

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 98002518-7 EDINELSON BLAN 98009915904		CNPJ: 20.959.174/0001-93		Telefone:		Status: <b>Habilitado</b>	130.247,20	
Lote 001 - Lote 001							130.247,20	
1	Destinação: inócuo transporte de alunos da localidade de Rio do Tigre, circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: Fazenda Mutuca, Sítio da Boca no Jacutinga, Fazenda Turumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Rio do Leão, Sabugueiro II, Sabugueiro I, Laçado até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 21.960,00 quilômetros.	KM	21.960,00	Habilitado		3,14	68.954,40 *	
2	Destinação: inócuo transporte de alunos da localidade de Rio do Tigre, circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: Fazenda Mutuca, Sítio da Boca no Jacutinga, Fazenda Turumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Assentamento Vale da Conquista, Rio do Leão, Sabugueiro I, Rodovia PRT 487, Palmatal I até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 19.520,00 quilômetros.	KM	19.520,00	Habilitado		3,14	61.292,80 *	
<b>VALOR TOTAL:</b>							130.247,20	







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA N° 093/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e

Tendo em vista a necessidade de serem vistoriados veículos indicados para uso em transporte escolar, de propriedade de licitantes vencedores em processo licitatório para fornecimento do serviço, a fim de verificar suas condições de uso,

### RESOLVE

I - Designar os servidores MÁRCIO SOCHA – CI/RG nº 6.880.669-0 e ADALTO OLIVEIRA LACERDA – CI/RG nº 4.279.553-4, JOSÉ NERICO LACERDA - CI/RG nº 4.791.433-7 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Vistoria de veículos indicados para a prestação de serviços de transporte escolar, de propriedade de licitantes vencedores no processo licitatório decorrente do Pregão Presencial nº 092/2014, devendo estar concluídas em cinco dias, com emissão dos respectivos laudos.

II - A vistoria municipal não substitui a realizada pelo DETRAN.

III – Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em  
10 de outubro de 2014.

  
JOSÉ MARIA REIS JUNIOR  
Prefeito Municipal

92  
6

## Laudo de vistoria em Transporte Escolar

(PREENCHER COM LETRAS DE FORMA)

Marca/modelo \_\_\_\_\_ Placa \_\_\_\_\_  
n° \_\_\_\_\_  
Ano/Modelo \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Cap. \_\_\_\_\_ De \_\_\_\_\_  
Passageiros \_\_\_\_\_  
CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CRLV, Exercício \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Condutor: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Condutor**

### REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS - PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO VISTORIADOR

01- Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm largura, com dístico ESCOLAR em preto.  
( ) SIM (  ) NÃO - Não Tem / Fora dos Padrões

02- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo:  
 SIM, N° \_\_\_\_\_ ( ) NÃO TEM; ( ) Quebrado, sem Disco ou Desligado.

03- Lanternas [branca, fosca ou amarela] dispostas nas extremidades da parte superior  
dianteira:  
( ) SIM (  )  
NÃO \_\_\_\_\_

04- Lanternas [vermelha, fosca ou amarela] dispostas na extremidade superior da parte traseira:  
( ) SIM (  )  
NÃO \_\_\_\_\_

05- Cinto de segurança em número igual à lotação:  
 SIM ( ) NÃO

06- Funcionamento dos dispositivos elétricos [farol com luz alta e baixa, luz de seta, luz de freio,  
luz de ré, limpador de parabrisas].  
(  ) SIM ( ) NÃO ( )  
DEFEITUOSO \_\_\_\_\_

07 - Estado de conservação:  Bom ( ) Regular ( ) Ruim;

Descrever se for constatado OUTRAS DESCONFORMIDADES com o CBT, tais como extintor,  
estado dos pneus, estepe, triângulo de sinalização, chave de rodas, "macaco", retrovisor externo,  
parabrisas etc:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

93  
6/

REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01 - CNH categoria D, não vencida; ( ) SIM ( ) NÃO  
02 - Possuidor de curso específico ( ) SIM ( ) NÃO

RESULTADO: ( ) APROVADO ( ) REPROVADO

Selo de vistoria nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ - GO., \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
VISTORIADOR

NOME:

*Mônica*

*José Maria*  
*Acaride*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

PROCURADORIA GERAL

Ref.:	<b>Parecer nº</b>	<b>247/2014-PG, de 13/10/2014</b>
	<b>Protocolo nº</b>	<b>1.781, de 18/09/2014</b>
	<b>Interessada:</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação e Cultura.</b>
	<b>Assunto:</b>	<b>Pregão Presencial. Registro de Preços. Contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar. Homologação</b>

A Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos encaminha o procedimento supra à análise desta Procuradoria, após sua conclusão, para exame final. Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial, que leva o número 92/2014, destinada ao registro de preços visando a **contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar**. O tipo de licitação escolhido foi o de menor preço global, conforme previsto no art. 45, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993 (Estatuto das Licitações e Contratos).

O procedimento atendeu solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme memorando nº 143/2014, do dia 18/09/2014 e acostado ao processo licitatório, e que justifica sua realização. As minutas do edital e do respectivo contrato foram analisadas por esta Procuradoria, que a propósito emitiu o Parecer nº 237/2014, em 23/09/2014, aprovando-as.

Analisados os documentos, verifica-se que o procedimento observou as fases interna, ou preparatória - justificativa da necessidade da contratação, solicitação formal pela Contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar com as devidas justificativas, previsão de recursos orçamentários, minutas do edital e do contrato, seguido de seu exame jurídico.


A fase externa - divulgação do Edital através de avisos publicados no Diário Oficial do Município e no site do Tribunal de Contas, e interna - recebimento dos envelopes com propostas e documentação, abertura dos envelopes com proposta e sua análise segundo critérios dispostos indicados no edital – foi observada.

A ata de julgamento de propostas e análise de documentos registra a participação da empresa EDINELSON BLAN, à qual foram deferidos os itens relacionados no relatório de classificação por fornecedor apenso à ata de julgamento. Não houve manifestação de recursos, tendo sido o certame representado por dirigente da proponente, Sr. EDINELSON BLAN.

O resultado ainda não foi publicado no órgão oficial de divulgação do Município, o que se recomenda, e não tendo havido quaisquer recursos (art. 109 do Estatuto das Licitações), somos de Parecer que o resultado poderá ser homologado.

É o parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica do Município de Cândido de Abreu, em 13 de outubro de 2014.

  
**RICARDO ANDRÉ DE ASSIS SOUZA**  
ADVOGADO - OAB/PR Nº 66.717  
ASSESSOR JURÍDICO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 – Fone/fax: (43) 3476-1222 – ramal 209 – CEP: 84.470-000

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.**

**Licitação, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2014**

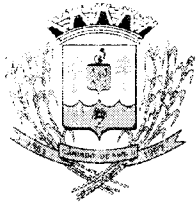
Cumpridas as formalidades legais e considerando a **adjudicação** do procedimento licitatório em epígrafe pelo Pregoeiro, **Homologo**, na forma das disposições pertinentes da Lei nº 10.520/2002, e com amparo no parecer jurídico nº 247/2014-PG de 13/10/2014, o objeto do certame à(s) licitante(s):

Proponente(s) vencedor(es):

**EDINELSON BLAN 98009915904**, inscrita no CNPJ nº 20.959.174/0001-93, foi vencedora nos itens descritos na ata, **perfazendo um valor global de R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);**

Cândido de Abreu, 14 de outubro de 2014.

**JOSE MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

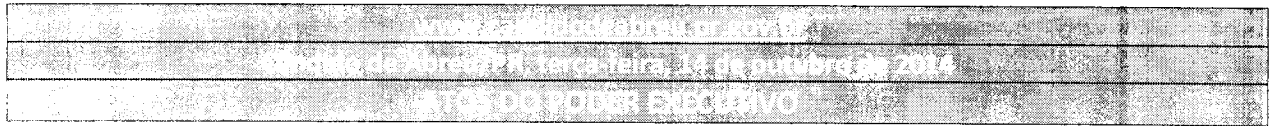


# ÓRGÃO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05

96  
2



### Aditivos

MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU			
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	Vigência		Valor - R\$
	Início	Término	
	02-09-2014	02-12-2014	---
CONTRATANTE CONTRATADA NATUREZA	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU AGLIZAN IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA - ME		
OBJETO	Segundo Termo Aditivo a ata de registro de preços nº 052/2013. Aditamento de prazo.		

### Homologações

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

**Licitação, Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2014

Cumpridas as formalidades legais e considerando a **adjucação** do procedimento licitatório em epígrafe pelo Pregoeiro, **Homologo**, na forma das disposições pertinentes da Lei nº 10.520/2002, e com amparo no parecer jurídico nº 247/2014-PG de 13/10/2014, o objeto do certame at(s) licitante(s):

PropONENTE(S) VENCEDOR(ES):  
**EDINELSON BLAN 98009915904** inscrita no CNPJ nº 00.959.173/0001-93; foi vencedora nos itens descritos na ata, **perfazendo um valor global de R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos);**  
Cândido de Abreu, 14 de outubro de 2014.

**JOSE MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 158/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a criação da Gerência Municipal de Trânsito pela Lei municipal nº 917, de 19 de outubro de 2014, que revogou a Lei nº 767, de 9 de maio de 2013 e, em consequência, extinguiu os cargos ali mencionados.

#### RESOLVE

Nomear o Sr. **HAGO SCHMIDT**, RG-8.474.498-0 PR e CPF-ME nº 051.645.279-79, para o cargo de Gerente Municipal de Trânsito, Símbolo C-2, do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 14 de outubro de 2014.

**JOSE MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 159/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a criação da Gerência Municipal de Trânsito pela Lei municipal nº 917, de 19 de outubro de 2014, que revogou a Lei nº 767, de 9 de maio de 2013 e, em consequência, extinguiu os cargos ali mencionados.

#### RESOLVE

Nomear o Sr. **DIEGO GILINI SIQUEIRA**, RG-55.875.297-4 SP e CPF-ME nº 057.796.369-40, para o cargo de Subgerente Municipal de Trânsito, Símbolo C-2 do Quadro de Cargos de Provisão em Comissão, a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 14 de outubro de 2014.

**JOSE MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº 160, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 40, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, e com o art. 82 da Lei Orgânica do Município, e

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender ao seguinte programa:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
0002 - Divisão de Educação e Cultura.  
12.361.0601.02036 - Atividades do Ensino fundamental Fundef 40 %  
1080 - 3.3.90.30.00.00 - 00102 - Material de Consumo  
RS 30.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura de crédito autorizado na forma do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do Cancelamento das dotações orçamentárias do SUPERAVIT Financeiro de fontes vinculadas a Secretaria Municipal de Educação no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de conformidade com o definido no Art. 43, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;  
0002 - Divisão de Educação e Cultura.  
12.361.0601.02036 - Atividades do Ensino fundamental Fundef 40 %  
1100 - 4.4.90.51.00.00 00102 - Obras e Instalações  
RS 30.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 14 de outubro de 2014.

**JOSE MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**EMERSON LUIZ MOREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças

### DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 ramal 209 CEP: 84.470-000

### CONTRATO Nº. 110/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA EDINELSON BLAN 98009915904, CONFORME LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 92/2014.

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.175.926/0001-80, com sede administrativa nesta cidade à Avenida Paraná nº 3, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, em pleno exercício do mandato e funções, Dr. **JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**, brasileiro, casado, médico-veterinário, portador da cédula de identidade nº RG-5.711.342-1-SESP/PR e do CPF/MF nº 024.056.029-97, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, ora com respaldo em disposições da Lei Orgânica do Município e nas leis municipais nºs 724, de 27/06/2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 745, de 30/10/2012 (Lei Orçamentária para o exercício de 2013); e de outro lado, **EDINELSON BLAN 98009915904**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 20.959.174/0001-93, com sede à Rua XV de Dezembro, S/N – Jardim Bela Vista desta cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, representada pelo Sr(a) **EDINELSON BLAN**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG – 71272559 - PR, do CPF/MF nº 980.099.159-04, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que adiante se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, para o período letivo de 2014 e 2015 com interrupção das férias escolares, iniciando-se com a assinatura do contrato e findando-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei, conforme dados abaixo:

LINHA	DESCRIÇÃO	VALOR KM DIÁRIO/KM PERCORRIDOS/ DIAS LETIVOS	VALOR TOTAL
Item 01: Linha 01- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 1 – Período Matutino: Saída da Bica no Jacutinga, Fazenda Tarumã, Rio do Tigre, Vila Rural, Rio do Leão, Sabugueiro II, Sabugueiro I, Lajeado até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 90 (noventa) quilômetros diários.	R\$ 3,14 KM/D 90 KM/P 244 DL	R\$ 68.954,40
Item 02: Linha 02- Transporte Escolar a ser realizado por veículo que comporte no mínimo 44 lugares.	Destinar-se-á ao transporte de alunos da localidade denomina Rio do Tigre e circunvizinhanças. O Veículo deverá iniciar o transporte fazendo o seguinte trajeto: 2 – Período Noturno: saída Rio do Tigre, Vila Rural, Assentamento Vale da Conquista, Rio do Leão, Sabugueiro I, Rodovia PRT 487, Palmital I até a Área Urbana, perfazendo um trajeto de ida e volta de 80 (oitenta) quilômetros diários.	R\$ 3,14 KM/D 80 KM/P 244 DL	R\$ 61.292,80

*Eds Blan*

*[Handwritten mark]*





# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 ramal 209 - CEP: 84.470-000

1.2. O veículo a ser usado no transporte, objeto deste contrato, deverá ser apresentado previamente ao Departamento Municipal de Educação, para vistoria e aprovação, antes da assinatura do respectivo termo de Contrato.

1.3. O veículo deverá obedecer as normas constantes no Código de Trânsito Brasileiro-CTB, para o transporte escolar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. O Município se obriga a:

3.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato;

3.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados pelo Prefeito Municipal, na forma prevista na Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

3.1.3. Vistoriar, através do Departamento Municipal de Educação, o veículo da Contratada utilizado no transporte escolar, objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis cabíveis, cabe exclusivamente à Contratada:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com o especificado neste Contrato e seus Anexos;

4.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados;

4.1.3. Prover toda mão-de-obra necessária para garantir a execução do contratado, obedecidas as disposições da legislação.

4.1.4. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada que impeça a correta execução do transporte escolar objeto do presente Contrato;

4.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem a prévia anuência do Município;

4.1.6. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.1.7. Manter os seguros necessários; bem como seguro contra terceiros, para proteção dos passageiros transportados;

4.1.8. Contratar todo seu pessoal, observar e assumir todos os ônus decorrentes de todos os preceitos das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável por infrações que cometer;

4.1.9. Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

4.1.10. Efetuar eventuais recolhimentos complementares à Previdência Social, verificados ao final do serviço para obtenção da CND/INSS;

4.1.11. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

4.1.12. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

4.1.13. Iniciar os serviços imediatamente quando solicitados;

4.1.14. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

4.1.15. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

4.1.16. Submeter o veículo a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

4.1.17. Manter o veículo sempre limpo e em condições de trafegabilidade e segurança;

4.1.18. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

4.1.19. Adequar o veículo, a ser utilizado no transporte escolar, às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual esteja inscrito o dístico "Escolar";

4.1.20. Prover mudança de itinerário por necessidade de serviços, mantendo-se nas mesmas condições contratadas;



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 - CEP: 84.470-000

4.1.21. O veículo a ser utilizado no transporte, objeto deste Contrato, deverá ser apresentado ao Departamento Municipal de Educação para vistorias semestrais, a contar da data da assinatura do presente Contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços a serem executados, objeto do presente Contrato, sofrerão a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, ou por pessoa indicada pelo Prefeito Municipal.

5.2. Ao Município reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

5.3. A fiscalização exercida pelo Município, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela execução do transporte escolar, objeto do presente instrumento de Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor global contratado é de **R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante na Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

7.2. Os preços ora pactuados somente poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da Contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta bancária em nome da empresa, após a apresentação da Nota Fiscal, relativa à quantidade de km rodados e aos dias de efetiva prestação dos serviços de transporte escolar prestados durante o mês de sua realização, pagáveis até o dia 20 (vinte) dias do mês subsequente ao vincendo.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos, e o valor constante na nota fiscal/fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

8.4. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

8.6. Observa-se que os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal passada pela Contratada ao Município, e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que, por sua vez, será a responsável pela fiscalização do desenvolvimento da execução dos serviços de transporte objeto da presente licitação.

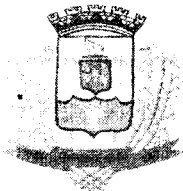
8.7. A nota fiscal, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, onde deverá constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU, Avenida Paraná, 03 - centro - CEP 84.470-000 - Cândido de Abreu/PR., CNPJ 76.175.926/0001-80, PREGÃO PRESENCIAL 92/2014

8.8. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da fatura correta.

8.9. Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

*Eds Zland*

*F*



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 ramal 209 - CEP: 84.470-000

100

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura e findará em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas com a execução do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes da(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s):

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

135 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

124 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

103 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.003 Divisão de Transporte Escolar

12.361.0601.2043 Manutenção da Divisão de Transporte Escolar

000 - 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Na hipótese de ocorrência de problemas mecânicos no veículo ou por ainda na falta ao trabalho do motorista da Contratada, que possam impedir a realização do transporte escolar, objeto deste instrumento de Contrato, a empresa assume a responsabilidade pela sua reparação e ou substituição imediata, sem nenhum ônus para o Município.

11.2. Somente em casos excepcionais será admitida a subcontratação, após autorização do Contratado, sendo obrigatório ao subcontratado, apresentar toda a habilitação exigida no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato pela Contratada, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei 8.666/93:

12.1.1. Para cada dia de atraso, após a data final estabelecida para a entrega do objeto do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente contrato, e que será dobrada em caso de reincidência;

12.1.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93: I- advertência; II- multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato; III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos; e IV- declaração de inidoneidade para licitação ou contratar com a Administração Pública.

12.1.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– RESCISÃO

13.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79v da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

13.2. Na hipótese de rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal. No caso de rescisão administrativa amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Cândido de Abreu.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação dos serviços de que trata o presente Contrato foi feita de acordo com a Licitação Modalidade Pregão Presencial 92/2014.



# MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 ramal 209 - CEP: 84.470-000

101

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FORO

15.1. A Contratada e o Município, em comum acordo elegem o Foro desta Comarca de Cândido de Abreu, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam ou vier a ser, para o fim de solucionar eventuais conflitos resultantes deste Contrato ou de sua execução.

15.2. A Contratada e o Município ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do presente Contrato que é assinado em 02(duas) vias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu, em 15 de outubro de 2014.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**

José Maria Reis Junior - Prefeito Municipal

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

**EDINELSON BLAN 98009915904**

Edinelson Blan – Proprietário

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

## Secretaria Municipal de Gestão de Licitações e Contratos

Avenida Paraná, 03 - Fone/fax: (43) 3476-1222 - ramal 209 CEP: 84.470-000

102

### EXTRATO DE CONTRATO

(para fins de publicação)

**PREGÃO PRESENCIAL: N° 092/2014**

**CONTRATO: N° 110/2014**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**

**CONTRATADO: EDINELSON BLAN 98009915904 – 20.959.174/0001-93**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, para o período letivo de 2014 e 2015 com interrupção das férias escolares, iniciando-se com a assinatura do contrato e findando-se em 31 de Dezembro de 2015.**

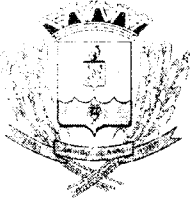
**VALOR GLOBAL: R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Edifício da Prefeitura do Município de Cândido de Abreu, em 15 de outubro de 2014.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



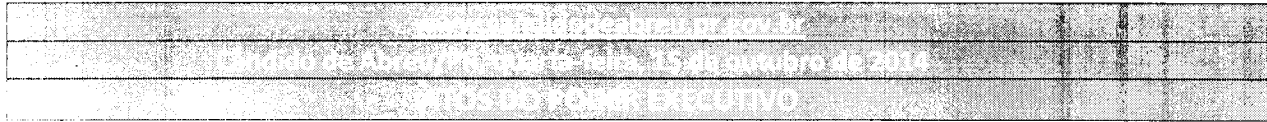
# ÓRGÃO OFICIAL

Assinado Digitalmente por:  
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU 76175926600180  
PUBLICAÇÃO OFICIAL  
LEI Nº 720 DE CÂNDIDO DE ABREU/PR  
Assinado em: 15/10/2014 17:38:11

103

## DO MUNICÍPIO de CÂNDIDO DE ABREU/PR

Lei nº 720, de 07/05/2012, publicada no Jornal Tribuna do Norte em 09/05/2012, Edição 6.373, página 05



### Diário Oficial Eletrônico do Município de Cândido de Abreu/PR

**José Maria Reis Junior**  
Prefeito Municipal  
**Samuel Martins Delgado Junior**  
Vice-Prefeito  
Avenida Paraná, 03, centro  
CEP: 84.470-000  
Fone: 43-3476-1222  
Site: [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

Cândido de Abreu, 15 de outubro de 2014.  
**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### GABINETE DO PREFEITO DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação da Dupla "GIAN e GIOVANI" para realizarem show artístico no dia 21/11/2014 e da banda "TCHÊ BARBARIDADE" para realizarem show artístico no dia 23/11/2014, em comemoração ao aniversário do Município, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Face o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitações, objeto e contratação da Dupla "GIAN e GIOVANI" para realizarem show artístico no dia 21/11/2014 e da banda "TCHÊ BARBARIDADE" para realizarem show artístico no dia 23/11/2014, em comemoração ao aniversário do Município.

Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 18/2014, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a empresa **NIUTON CEZAR NACARIO E CIA. LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ Nº 00.652.294/0001-36, com sede na Rua Jaroslava Maistrovich, nº 152, Bairro Osmar G. Freire, CEP: 86.801-000 na cidade de Apucarana - PR.

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.  
Cândido de Abreu, 15 de outubro de 2014.  
**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

## LICITAÇÕES

### Extratos de Contratos

#### EXTRATO DE CONTRATO (para fins de publicação)

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 092/2014**  
**CONTRATO: Nº 110/2014**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU**  
**CONTRATADO: EDINELSON BLAN 98009915904 - 20.959.174/0001-93**  
**OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de transporte escolar, para o período letivo de 2014 e 2015 com interrupção das férias escolares, iniciando-se com a assinatura do contrato e findando-se em 31 de Dezembro de 2015.**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 130.247,20 (cento e trinta mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).**

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Edifício da Prefeitura do Município de Cândido de Abreu, em 15 de outubro de 2014.

**JOSÉ MARIA REIS JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

## ERRATAS

ERRATA Nº 1

#### MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2014.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e de higiene e limpeza, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

**A EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO DOS PREGÕES**, mediante seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve um erro de digitação no valor máximo do aviso do edital de licitação, ou seja:

#### ONDE SE LÊ

**R\$ 235.765,87 (duzentos e trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

#### LEIA-SE

**R\$ 252.674,47 (duzentos e cinquenta e dois mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).**

**Allan Diego Moreno Varoto**  
Pregoeiro

## Ratificação

#### GABINETE DO PREFEITO DESPACHO RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Aquisição de calcário dolomítico a granel, de acordo com o Convênio nº 194/2013, que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Cândido de Abreu.

Face o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Jurídica, Secretaria de Saúde, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitações, objeto para aquisição de calcário dolomítico a granel, de acordo com o Convênio nº 194/2013, que celebram o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Cândido de Abreu.

Ratifico a Declaração de Inexigibilidade de Licitação Nº 17/2014, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), para a empresa **COAMO AGRICOLA INDUSTRIAL COOPERATIVA**, inscrita no CNPJ Nº 02.111.287/0001-21, com sede na Rua Fioravante João Ferri, nº 99, Jardim Avenida, nº 149, s/nº 308-100 na cidade de Campo Mourão - PR.

## DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Cândido de Abreu dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.candidodeabreu.pr.gov.br](http://www.candidodeabreu.pr.gov.br)